



ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze, às nove horas e dois minutos, realizou-se a Sétima Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Luiz da Silva Flores, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Sexta Sessão Ordinária, realizada aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: RR - 73-83.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): GIOVANE TESTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nara Rúbia Loth Mafaldo, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos da Silva Fontes Filho, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão do impedimento do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 215-67.2012.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANUAR VICENTE ZANATTA, Advogada: Dra. Ana Paula Fofonka Pinheiro, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Viviane de Fátima Blanco, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão do impedimento do Exmo. Relator. **Processo: RR - 908-06.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): LEONILDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Clayton Luiz Figueiredo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "Horas in itinere - limitação por norma coletiva", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das horas extras in itinere relativas ao tempo de espera e deslocamento a duas horas diárias, nos termos da norma coletiva e reflexos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da Recorrente. **Processo: ARR - 255400-30.2008.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCILO CARLOS FABEL, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado Banco do Brasil S.A. no tocante ao tópico "Justiça gratuita. Declaração de pobreza"; e c) conhecer do recurso em relação ao tema "Correção monetária. Época própria." por contrariedade à Súmula nº 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros, patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: RR - 2448700-42.2007.5.09.0015 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2448740-24.2007.5.09.0015, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roney Guerreiro Magaldi, Recorrido(s): EDIO WESTPHAL, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Prescrição.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Anuênios", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e "Reajustes convencionais. Conflito entre acordo coletivo e convenção coletiva de trabalho. Teoria do Conglobamento", por violação do art. 620 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão do Reclamante ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da supressão do pagamento de anuênios e da sua integração, restando prejudicada a análise da matéria atinente às diferenças salariais daí decorrentes, bem como da integração da referida parcela, e ainda para restabelecer a sentença na parte em que determinou a aplicação dos acordos coletivos de trabalho em toda a sua extensão, inclusive em relação às regras para os reajustes salariais, considerando indevido o pagamento das diferenças salariais lastreadas nas convenções coletivas de trabalho. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros, patrona do 1º Recorrido. **Processo: AIRR - 2448740-24.2007.5.09.0015 da 9a. Região**, corre junto com RR - 2448700-42.2007.5.09.0015, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDIO WESTPHAL, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Anna Carolina de Barros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 87400-02.2008.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LUÍS ROBERTO CORREA NUNES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Franciela Guilarde, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. O Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, conheceu do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE RISCO - TRANSPORTE DE VALORES", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe parcial provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de adicional de risco no percentual de 15% sobre o salário básico do Autor, com as devidas repercussões, conforme pedido de letra "h" da inicial; dele não conheceu quanto aos demais temas. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho. **Processo: RR - 25-95.2011.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ARCOM S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Sandro Régio Gomes dos Reis, Advogado: Dr. Edison Marcolino Arantes, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): CLÁUDIO DE ARAÚJO GÓES, Advogado: Dr. Paulo Athayde de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras, em outras verbas; II - dele não conhecer quanto aos outros temas. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 37700-35.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO PADUAN, Advogado: Dr. Lázaro Mugnos Júnior, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Karine Maria Haydn Credidio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional por violação dos arts. 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste se havia ou não prorrogação habitual da jornada no período em que existente portaria do Ministério do Trabalho autorizando a redução do intervalo intrajornada. Fica sobrestado o exame dos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 88700-14.2009.5.07.0002 da**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

7a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Moisés Neto de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOSÉ APARECIDO VALENTIM, Advogado: Dr. Fernando Antônio Benevides Férrer, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ENQUADRAMENTO DA RECLAMADA COMO INSTITUIÇÃO FINANCEIRA"; II - conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador das Recorrentes, Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 15100-60.2007.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Girleno Barbosa de Sousa, Advogado: Dr. Murilo Fracari Roberto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITABUNA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, conheceu do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reputando lícita a adequação da gratificação à redução da jornada de oito para seis horas, sem que tal medida importe em alteração contratual lesiva, afastar a determinação de suspensão dos efeitos das circulares expedidas pela CEF e julgar improcedente a Ação Cautelar. Custas pelo Sindicato-Autor, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculados sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), valor dado à causa. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Murilo Fracari Roberto. Obs. 2: Falou pelo Recorrido o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo: RR - 5200-14.2007.5.05.0281 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ORLANDO BARRETO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arivaldo Amâncio dos Santos, Recorrido(s): JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Cláudia Guimarães Vitari, Advogado: Dr. Rubens Nagornni Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "acidente do trabalho - danos moral e material - prescrição - marco inicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional, afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie integralmente os recursos ordinários das partes como entender de direito. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Rubens Nagornni Neto. Obs. 2: Falou pela Recorrida o Dr. Rubens Nagornni Neto. **Processo: RR - 194300-93.2007.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Recorrido(s): DÁRIO COCENTINO AMORIM, Advogada: Dra. Vania Costa, Advogada: Dra. Engrácia Maria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs. 1: Falou pela Recorrente o Dr. Philippe de Oliveira Nader. Obs. 2: Falou pelo Recorrido a Dra. Vania Costa. **Processo: RR - 324-03.2011.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GIOVANNI BRUNO GENTIL, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

conhecer do recurso de revista. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Cesar Augusto Macedo Semensatti. Obs. 2: Falou pelo Recorrente o Dr. Cesar Augusto Macedo Semensatti. Obs. 3: Falou pelo Recorrido a Dra. Giselle Esteves Fleury. **Processo: RR - 1240-97.2012.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Patricia Maria Coutinho Ferraz, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): CRISTINA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Vinicius Alves Tavares, Recorrido(s): COOPERDATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM ENGENHARIA, PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, Recorrido(s): LUIZACRED S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista da primeira Reclamada e do quarto Reclamado. Obs.: Falou pelo 2º Recorrente a Dra. Giselle Esteves Fleury. **Processo: RR - 250-62.2010.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO RAFAEL URTADO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): OI BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do recurso de revista no tocante aos seguintes temas: "terceirização - vínculo de emprego", "sobreamo - adicional noturno", "ajuda-alimentação - desconto no salário do empregado - natureza jurídica" e "dano moral - valor da indenização - majoração". Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Elisa Alonso Barros. **Processo: RR - 163600-61.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): FRANCISCO CLÁUDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Benedito Oderley Rezende Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame do recurso interposto pela reclamada, como entender de direito. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. **Processo: RR - 4240-83.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANTÔNIO BORGES ANDRADE, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, Advogado: Dr. Josnei de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, a fim de que, de forma explícita, se manifeste sobre o teor da cláusula convencional indicada pelo Reclamante, que atestaria que o sábado deve ser considerado como dia de repouso semanal remunerado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 25600-79.2009.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA - PR E REGIÃO, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luzimar de Souza, Advogada: Dra. Simone Beal, Advogado: Dr. Wilson Pedro Sampaio, Decisão: por unanimidade: I - com ressalva de fundamentação da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, conhecer do Recurso de Revista, no tema "SINDICATO - LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL", por violação ao art. 8º, III, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a legitimidade ativa ad causam da entidade sindical, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; II - não conhecer do apelo, no tema "justiça gratuita"; e, III - jogar prejudicado o recurso, no tocante aos "honorários advocatícios". Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 2º Recorrido, Dr. Wilson Pedro Sampaio. Obs. 2: Falou pelo 2º Recorrido o Dr. Wilson Pedro Sampaio. **Processo: RR - 816-79.2011.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Recorrido(s): JOSIAS SOARES SIMÕES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Antônio Salvador Lomba, Decisão: por unanimidade: deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, ante o disposto no art. 249, § 2º, do CPC; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "complemento da RMNR" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando o reclamante isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 1.065). Prejudicado o exame do tema remanescente. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 558-74.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): FRANCESCA MOURA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. O Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, conheceu do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conheceu nos temas remanescentes. Obs.: Falou pela Recorrida a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. **Processo: RR - 984-28.2011.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Recorrido(s): MARINO FIOREZZANO NETO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Carolina Nasi de Azevedo, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Recorrido(s): ALCATEL LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, por violação ao art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a quitação das verbas pleiteadas nos presentes autos, julgar improcedentes os pleitos do Reclamante. Ônus sucumbenciais invertidos. Custas, pelo Reclamante, das quais fica isento, na forma da lei; e julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes. Obs.: Falou pelo 1º Recorrido a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. **Processo: RR - 1012-31.2010.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DLG COMERCIAL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS DE PEDRAS DE MÁRMORE E GRANITO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

LTDA., Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Valton Pessoa, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): MANOEL GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Amadeu G. de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" por violação dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão proferida em embargos de declaração (fls. 413/414 - seq. 1) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 391/405 (seq. 1), explicitando as razões de convencimento e expondo as premissas fáticas que envolvem as matérias impugnadas, como entender de direito, consignando, especialmente, qual foi a lesão sofrida pelo reclamante, se há incapacidade laborativa, qual o grau de comprometimento da mão direita do reclamante em relação aos parâmetros fixados pela Susep, e se o dano foi considerado leve pelo perito, se a testemunha ouvida foi desqualificada pelo Juiz de primeira instância e, se o foi, por qual motivo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 1903-57.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MOREFLEX BORRACHAS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Rafael Pereira, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): WARLEY XAVIER ALVARENGA, Advogado: Dr. Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que acolhia a preliminar de nulidade, a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Preliminar de nulidade do julgado por cerceamento de defesa. Indeferimento de oitiva de testemunha" e "Horas extras. Trabalho externo. Controle de jornada"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Uso de veículo. Salário in natura. Não caracterização" por contrariedade à Súmula nº 367, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a integração ao salário do valor correspondente ao salário "in natura" pelo fornecimento de veículo. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. **Processo: RR - 560-36.2012.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AGROPALMA S.A., Advogado: Dr. Kleber Luiz da Silva Jorge, Recorrido(s): ANTÔNIO LUÍS DE SOUSA CARDOZO, Advogado: Dr. André Luiz Serrão Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "DANOS MORAIS. VALOR DA INDENIZAÇÃO" e "MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação dos arts. 5º, V, da Constituição Federal, e 880 da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, arbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Edgard Mário de Medeiros Júnior, patrono da Recorrente. Obs. 2: Falou pelo Recorrido o Dr. André Luiz Serrão Pinheiro. **Processo: ED-ED-AIRR - 19700-74.2005.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ABADIO FERRAZ E OUTROS, Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO DERSUL, Advogado: Dr. João José de Souza Leite, Advogada: Dra. Marta do Carmo Taques, Embargado(a): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Dr. Sérgio Wilian Annibal, Embargado(a): AGESUL- AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS, Advogado: Dr. Paulo José Dietrich, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. **Processo: RR - 687-29.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

- CEF, Advogado: Dr. Iran Neves Brito Júnior, Recorrido(s): SANDRA DE CASTRO, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - BANCÁRIO - BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras devidas sejam calculadas com base no valor previsto no plano de cargos e salários para uma jornada de seis horas, devendo ser mantida a compensação das horas extras deferidas com a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas (em razão da opção) e a que perceberia a Reclamante pela de 6 (seis); dele não conhecer no tema "BANCÁRIO - CÁLCULO DO SALÁRIO-HORA - DIVISOR". Obs.: Falou pela Recorrida a Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa. **Processo: RR - 66900-60.2007.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ELZA DE FREITAS ALCÂNTARA, Advogado: Dr. Antônio Edvaldo Rocha, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Dr. Youssef Georges Saifi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado e, portanto, não conhecer do Recurso de Revista Adesivo da Reclamante, com base no artigo 500, III, do CPC. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 2º Recorrente, Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan. Obs. 2: Falou pelo 2º Recorrente o Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan. **Processo: RR - 536-41.2011.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS MARINE MARTINEZ, Advogado: Dr. Jonatan Teixeira de Souza, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Luciana Eifler de Castro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamante e, II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do 1º Recorrente. **Processo: RR - 163200-34.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO VELLOSO, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa Bernardi, Recorrido(s): OGMO/A - ORGAO DE M. OBRA DO TRAB. PORTUARIO AVULSO DO PORTO ORGAN. DE ANTONINA E OUTRO, Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Recorrido(s): INTERPORTOS LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Adriana Alves, Recorrido(s): FORTESOLO SERVICOS INTEGRADOS LTDA E OUTRA, Recorrido(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade, não examinar o recurso de revista quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", ante o teor do art. 249, §2º, da CLT; conhecer do recurso quanto ao tema "intervalo intrajornada - 15 minutos gozados no início e no final da jornada - impossibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de 1 hora extra, com o adicional de 50%, e reflexos, a título de intervalo intrajornada, quando se verificar a concessão irregular do descanso nos dias em que a jornada de trabalho foi superior a 6 horas diárias para o mesmo operador portuário, com os parâmetros estabelecidos na



sentença de fls. 1249/1261 (seq. 1); conhecer do recurso quanto ao tema "hora extra e adicional noturno - parcelas vincendas", por violação do artigo 290 do CPC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o pagamento das parcelas vincendas enquanto perdurar o trabalho nas condições que sustentam a condenação a horas extras, limitadas até a data da audiência una, conforme determinado na sentença de fls. 1249/1261 (seq. 1); e não conhecer do recurso quanto aos temas "férias - trabalhador portuário avulso - pagamento em dobro indevido" e "multa do artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 13278-86.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 13380-11.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELISÂNGELA RADER FREIER, Advogado: Dr. Jonatan Teixeira de Souza, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13380-11.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 13278-86.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): ELISÂNGELA RADER FREIER, Advogado: Dr. Jonatan Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10085-21.2012.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO SOUZA BUT, Advogado: Dr. Jonatan Teixeira de Souza, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Paula Jardim Resende, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do artigo 500, III, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 546-25.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Jaciara Valadares Gertrudes, Agravado(s): FERNANDA VANACOR BRETANHA GALVÃO, Advogado: Dr. Jackson Domenico, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e dar-lhe provimento para, afastando a deserção, reformar a decisão monocrática e passar a análise do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1349-23.2010.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Valle, Agravado(s): SORAYA CRISTINA GOMES NUNES, Advogada: Dra. Solange Lopes Parola, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Petrobras e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento interposto pela reclamada Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros. **Processo: AIRR - 819-06.2010.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Agravado(s): JORGE AUGUSTO BEZERRA MARTINS, Advogado: Dr. Nicolle Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 37-63.2013.5.08.0118 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravante(s): REINARDA MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Jane da Cunha Machado Resende, Agravado(s): GENILTON COSTA DE SOUSA, Advogada: Dra. Tatiane Rezende Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, patrona da Agravante. **Processo: AIRR - 348-57.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 196-25.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Patrícia Maria Pimentel da Mota, Agravante(s): FRANCISCO GILVAN DA SILVA, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 3166-53.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RENATO SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Agravado(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 211500-28.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO NETO DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - quanto ao Recurso de Revista do Reclamante, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; dele conhecer no tema "TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR - ARTIGO 4º DA CLT - PERÍODO DE DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO", por violação ao artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento do tempo despendido no trajeto interno entre a portaria da empresa e o efetivo local da prestação dos serviços, a título de horas extras, em quantidade a ser apurada em liquidação de sentença e desde que supere o limite de dez minutos diários, em conformidade com a prova dos autos, com os respectivos adicional e reflexos; dele conhecer no tema "MINUTOS RESIDUAIS - TEMPO À DISPOSIÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos quando o excesso de jornada ultrapassar cinco minutos, observando o limite máximo de dez minutos diários, apurando-se a condenação em liquidação; nessa hipótese, a condenação deve considerar a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; e dele não conhecer quanto ao tema remanescente. **Processo: AIRR - 196-83.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILSON MARQUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA



CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Cleiverci Godoi Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 278-91.2013.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO NOBRE DANTAS, Advogado: Dr. Régis do Socorro Trindade Lobato, Agravado(s): SOMOV S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Lívia Nunes Vaz Conceição, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130-40.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Russo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, após o voto-vista do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro no sentido de conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento, adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR - 28-84.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Embargado(a): REGINA DUARTE COSTA, Advogado: Dr. Adriano Beserra Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 117-63.2011.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: WJ INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Arthur Donizetti de Moraes Pereira, Advogado: Dr. Bruno Matos Pereira Falzetta, Embargado(a): DÉBORA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Ramos Tubino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 137-20.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): LOURIVAL DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 143-26.2011.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARTIN-BROWER COMÉRCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Wanderley Tadeu Ferreira, Recorrido(s): DIRLEI OLIVEIRA BETIM, Advogado: Dr. Carlos Zucolotto Júnior, Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Carmen Roberta Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Recurso Ordinário interposto pela primeira Reclamada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 149-18.2011.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRASKEN QPAR S.A. - ATUAL DENOMINAÇÃO SOCIAL DA QUATTOR PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): ENIO IZUMI KAWAKAMI, Advogado: Dr. Vanusa Ramos Batista Loriato, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para, afastando a intempestividade, prosseguir no exame do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 154-98.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): PEDRO PEREIRA MACIEL, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Recorrido(s): CONSÓRCIO ACVIL BMT, Advogado: Dr. José Maria Castro Castilho, Recorrido(s): BMT



ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Benedito Marques da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a terceira Reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: ED-RR - 173-56.2012.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PAULO ROBERTO BALDINI, Advogado: Dr. Djalma de Lima Júnior, Embargado(a): SINDICATO NOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMÁTICOS E AFINS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogada: Dra. Andressa Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 198-07.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Dra. Maria José Marinho Rocha, Agravado(s): TIAGO CARNEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Osvaldo Elias da Silva, Agravado(s): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Polyana Christina Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 200-63.2010.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRASIL ECODIESEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEIS E ÓLEOS VEGETAIS S.A., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): FRANCISCO SOARES, Advogado: Dr. Francisco José Mourão Dias Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 208-28.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GINA MARIA ANTUNES GUIMARÃES, Advogado: Dr. Franciney Drumond Borges, Agravado(s): UNIENF - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM LTDA., Advogada: Dra. Tatiana Michelle Marques Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 216-22.2012.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARIA DE JESUS MACIEL DE ABREU, Advogado: Dr. Ariel Stopassola, Embargado(a): MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS, Advogado: Dr. Karine Vianna Hansen, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS DO SUL LTDA. - COOPSUL, Advogado: Dr. Rodrigo Nunes Santana, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: AIRR - 243-93.2010.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): SILDA MARTINS GARCIA, Advogado: Dr. Wilton Eustáquio Lara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 260-20.2011.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIVIANE APARECIDA DA CRUZ, Advogado: Dr. Wellington José Menezes Alves, Agravado(s): TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 279-86.2012.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): JORDANE SOARES



RAMOS, Advogada: Dra. Larissa Marques Cazelato, Agravado(s): STEAM MASTER EQUIPAMENTOS TÉRMICOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 290-86.2012.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Agravado(s): CLAUDIONOR PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Fabio Bezerra Cavalcante de Souza, Agravado(s): CHÃO VERDE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 345-47.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FABIANO BELARMINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Roberto de Oliveira, Recorrido(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Ciro Sandes de Oliveira, Recorrido(s): ROYAL SECURITY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a primeira Reclamada (ROYAL SECURITY SERVIÇOS LTDA) ao pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT. **Processo: AIRR - 383-73.2011.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Jozefine Amabile Barros Moreira, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DOS ANJOS, Advogado: Dr. Flávio Henrique Peixoto de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 404-02.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): FERNANDA LUZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Senna Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 452-65.2012.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): KELY DO PRADO, Advogado: Dr. Éinton Borges Zansavio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 461-37.2010.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TQUIM TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Márcio Cavenaghi Pereira da Silva, Embargado(a): FERNANDO DIONISIO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Fernando Duque Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 499-47.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): NEREOZILDA DE AGUIAR VIEIRA, Advogado: Dr. Giovana Grafulha Correa Voltan Adamoli, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 537-84.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANA CLÁUDIA ALVES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Agravado(s): ORGANIZACOES CAMPOLAR LTDA., Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 559-31.2011.5.15.0162 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Advogado: Dr. Heitor Cavagnolli Corsi, Agravado(s): MARIA AMÁLIA BELLI FATOBENE, Advogado: Dr. Adélia Maria Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 568-73.2011.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s):



KARSTEN S.A., Advogado: Dr. Fábio Noil Kalinoski, Recorrido(s): LISANE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Recorrido(s): CONFECÇÕES E LOJA HUAN LTDA. - ME, Advogado: Dr. Cinara Schwambach, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a segunda Reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. ; **Processo: ED-AIRR - 600-48.2006.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): FRANCISCO CARLOS SCHMIDT, Advogado: Dr. Isaac Luiz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 609-13.2010.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETPS, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): ALEX PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Joel Pereira de Assis, Embargado(a): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Valdir Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 670-28.2012.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luís Augusto Moreira Iannini, Procurador: Dr. Mônica Henriques Costa Gouveia, Embargado(a): MAYARA IRIS DA SILVA, Advogado: Dr. William James Tenório Taveira Fernandes, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 679-93.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Agravado(s): MARIA BENEDITA NUNES BARBOSA, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 706-25.2011.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): UDEMARIA CELI NASCIMENTO SILVA, Advogada: Dra. Márcia Costa Ribeiro, Agravado(s): MACRO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 713-06.2010.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AVANT LOGÍSTICA E ARMAZENS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Buzetti Milano, Agravado(s): ADILSON JOSÉ DOS SANTOS FARIAS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 716-80.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Yuri Rufino Queiroz, Embargado(a): MARIA DOS SANTOS CARVALHO REIS, Advogado: Dr. Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 724-92.2011.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLEONICE MENDES SOARES GONÇALVES, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Agravado(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 728-25.2012.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR ÁGUAS DO SÃO FRANCISCO, Advogado: Dr. Antônio Alves de Melo Júnior, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE SÁ, Advogado: Dr. Diógenes da Luz Alencar, Recorrido(s): LAYFFER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Claudionor Cavalcante Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 740-54.2012.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FRAS-LE S.A., Advogado: Dr. Camila Sonda Scariot, Recorrido(s): FERNANDO DA SILVA DUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Daniele Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 786-21.2010.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Recorrido(s): ANTÔNIO RONALDO SPOTTI, Advogado: Dr. Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 533,67 (quinhentos e trinta e três reais e sessenta e sete centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, sendo o Reclamante dispensado do seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: AIRR - 793-10.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): MARIA GARDÊNIA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Alex Niger Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 813-52.2010.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADNEY PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Manuel Pontes Correia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 815-58.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JERRY ADRIANI NUNES E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 817-82.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: Dr. Lauro José Bracarense Filho, Agravado(s): ANTÔNIO AFONSO MAGALHÃES GIANI, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 839-94.2012.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SEKA - COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Arão dos Santos, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 859-92.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RODRIGO PESENTI, Advogado: Dr. Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Recorrido(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 878-98.2010.5.04.0013 da 4a.**



Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUFT LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Márcia Pires da Cunha, Agravado(s): ANDERSON LUÍS PEDRO DIAS, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 896-53.2012.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MACIEL BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Onor Santiago da Silveira Júnior, Recorrido(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por violação do artigo 58, § 2º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no tema. ; **Processo: AIRR - 912-21.2012.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DO MONTE, Advogado: Dr. Silvio Romero Pinto Rodrigues, Agravado(s): SETA EMPREITEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 944-27.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): FABIANA LÚCIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1004-66.2010.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ ROSIVALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Peritiz Ejnesman, Agravado(s): RICARDO BERARDO MASSET, Advogado: Dr. Sidney José Maria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1007-69.2012.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NJVALDO SANTOS, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA da NORCONTROL ENGENHARIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1024-30.2011.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Francisca Olívia Bezerra Mendes Gomes, Advogado: Dr. Severino Roberto Marques Pereira, Embargado(a): ANDRÉA MONTENEGRO, Advogado: Dr. João Esberrad Beltrão Lapenda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1105-69.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. Solange Wuaden, Agravado(s): LIANE NANJI ROTTA, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1106-53.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOTEL NACIONAL S/A, Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): ELAINE DA SILVA MATIAS, Advogado: Dr. Hudson Linhares Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1124-22.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Érico Vinícius Prado Casagrande, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.



Processo: RR - 1150-77.2011.5.06.0021 da 6a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): JOSÉ GENILSON JUVINO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Quézia Patrícia Ferraz da Silva, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Antônio Sampaio de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 1208-42.2010.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Dr. Antônio Giurni Camargo, Embargado(a): RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1213-47.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogada: Dra. Raquel Uchôa Falcão de Araújo, Agravado(s): ALEXSANDRO RODRIGUES FEITOSA, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1232-98.2010.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTEVAN GUSTAVO CONSIGLIERI, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Miguel Bakmam Xavier Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1271-83.2011.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): CIRLEINE MAINO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1297-46.2012.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TRANSEXCEL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Francisco Charles Cunha Garcia Júnior, Recorrido(s): DAVID RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Heraldo Mousinho Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1305-76.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP, Advogada: Dra. Flora Érica de Oliveira, Agravado(s): LEONI TEREZINHA FIALHO DA CRUZ, Advogado: Dr. Núbia Ramos Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1307-66.2010.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): CLAUDEMIR DE SOUZA FARIAS, Advogado: Dr. Pedro Elyelthon da Silva Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. **Processo: RR - 1326-98.2010.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Recorrido(s): SANDRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Luís Alberto Fernandes Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 830 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que julgue o Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 1329-50.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e



Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrido(s): FÁBIO BRAZ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fernando Márcio Cruz, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da 2ª Reclamada (ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA) e II - não conhecer do Recurso de Revista da 1ª Reclamada (TIM CELULAR S.A). **Processo: AIRR - 1337-27.2010.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): GENTIL DOS SANTOS LEITE, Advogado: Dr. Alterives Garcia Leal, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE, TOTAL SAÚDE - COOPSAÚDE, Advogada: Dra. Renata Menezes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1350-64.2011.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ISABELLE CAVALCANTE SILVA, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1388-71.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MÁRIO DE URURAHY MACEDO NETO, Advogado: Dr. Altair Stemler da Vaiga, Agravado(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogado: Dr. Nilson Maciel de Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Priscila Bessa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer o Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1390-19.2012.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): EVERALDO DOS REIS, Advogado: Dr. Reinaldo Santana Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1405-68.2011.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Embargado(a): FRANCISCO HAROLDO AYRES DE SA BARRETO, Advogado: Dr. Carlos Pereira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1458-18.2010.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): VANIA MARTINS BERDUEGA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): NEW YORK SERVICE CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1468-60.2011.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Milhomem de Almeida, Agravado(s): MARIANA MONTONI, Advogado: Dr. Aliano Almeida Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 1477-77.2010.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCOS DA SILVA PONTES GOMES, Advogado: Dr. Paulo Lupércio Todai Júnior, Agravado(s): SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA., Advogada: Dra. Valéria Siqueira Silva, Agravado(s): FERRAMENTARIA E ESTAMPARIA ROSTHI LTDA., Advogado: Dr. Denis Barroso Alberto, Decisão: por unanimidade,



não conhecer do Agravo de Instrumento, por intempestivo. **Processo: AIRR - 1578-52.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO ALEX SANDER HERMES, Advogado: Dr. Deni Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1604-73.2010.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): GUSTAVO CALLADO D'AMBROSIO, Advogado: Dr. Pedro Luís Bizzo, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1606-65.2012.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSLEI CÉSAR MENDES, Advogada: Dra. Mariléia Terezinha Reipert, Recorrido(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1616-43.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): MARIA VALDIRA PEREIRA CAVALHEIRO, Advogado: Dr. José Alex Biton Tapia, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1686-02.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JANINE ROSA CRUZ SCOFIELD PACHECO, Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Agravado(s): NETWORKER TELECOM INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Aline Bizotto de Oliveira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1773-50.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRIP LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): HUDSON VIEIRA DOMINGUES, Advogado: Dr. Zenaide Maria Henriques Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 1785-15.2011.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Milene Goulart Valadares, Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): EMÍDIO ZACARIAS ALVES NETO, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Embargado(a): NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1811-92.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - JUCEMG, Procurador: Dr. Silviano Azevedo Guimarães, Embargado(a): JÚNIO PEREIRA ROCHA, Advogada: Dra. Michelle Cristina Quaresma dos Santos, Embargado(a): INICIATIVA EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo José Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1812-64.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LEONARDO DA NATIVIDADE, Advogada: Dra. Mariléia Terezinha Reipert, Recorrido(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1835-25.2012.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ELEANDRO JOSÉ DE SOUZA, Advogada: Dra. Mariléia Terezinha Reipert, Recorrido(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR -**



1859-12.2010.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CRISTIANE PHILIPP MACIEL, Advogado: Dr. Deise Donega, Agravado(s): VICENTE PAULO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aldrim Büttner Fialdini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 1864-96.2011.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Embargado(a): FABIANA PERPÉTUA BISELI, Advogado: Dr. Marco Polo Trajano dos Santos, Embargado(a): CORDEIRO LOPES E CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1931-23.2011.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogada: Dra. Juliana Camargo de Araújo Lima, Embargado(a): HILDA APARECIDA FILADELFO DA CUNHA, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Assaf Guerra, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Aires Paes Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1954-12.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARCOS GABRIEL DO NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Dr. Rafael de Sá Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 2036-96.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): GISELE DE PAULA PINHEIROS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Larissa Furtado Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecido o vínculo de emprego com a tomadora de serviços (Tim Celular S.A.), determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que proceda ao exame dos pedidos daí decorrentes. II - Prejudicado o exame do Agravo de Instrumento, tendo em vista o provimento do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: AIRR - 2130-88.2011.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): JULIANA DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2215-87.2012.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VILMÁRIO ALVES COELHO, Advogado: Dr. Antônio da Silva Pires, Agravado(s): SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO E OUTRAS, Advogado: Dr. Edson Marotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2299-39.2011.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SUPERMERCADO ARCO IRIS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Nunes dos Santos, Agravado(s): RODRIGO FERNANDES SANTOS, Advogado: Dr. Arlindo José Bastos de Faria Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2418-14.2011.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): ALLAN WECKSON DOS REIS MENDES, Advogado: Dr. Sueli Santana da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2570-56.2010.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Adriana Cristina Zaccas Fiorito, Agravado(s): MARIA ROSIMAR ARRAIS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Calamari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2759-82.2010.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Agilberto Serôdio, Advogado: Dr. Renata Dantas de Jesus, Agravado(s): RGB RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Haristeu Alexandro Braga do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 3000-71.2009.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA GABRIEL MUNIZ, Advogado: Dr. Marco Antônio Perez Alves, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pacci Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "prêmio incentivo - integração - Lei Estadual nº 8.975/94", por violação do artigo 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a integração do prêmio incentivo e os reflexos; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "FAZENDA PÚBLICA - JUROS DE MORA", por violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora incidam na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, observando-se que tal prerrogativa não alcança a segunda Reclamada, em face da previsão do artigo 281 do Código Civil, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. **Processo: RR - 3200-72.2012.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Advogado: Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Recorrido(s): RENATA SANTIAGO RAMOS, Advogado: Dr. Ajalmar Rego da Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3556-12.2012.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLÁUDIA MARIA SILVA, Advogado: Dr. Jucimar Roberto Dagostin, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Dr. Bruno Anselmo Campagnolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 4601-51.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARÇAL DE QUEIROZ MACHADO, Advogada: Dra. Simone Vieira Pina Vianna, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 6623-03.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. Jorge David Pacheco, Agravado(s): EDU LEANDRO PEREIRA, Advogado: Dr. José Sérgio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6824-55.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO SEEMANN, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Natália Calliari, Agravado(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO



DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COHAB, Advogado: Dr. Nereu Manoel de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 7500-94.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Recorrido(s): PAULO ROBERTO COSTA DUARTE, Advogado: Dr. Alexandre Correa Bento, Recorrido(s): ALAGIA & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Nelson Rache Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público. Culpa in vigilando não configurada", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda Reclamada (Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Em decorrência, prejudicada a análise dos temas: "Verbas rescisórias", "Das Horas Extras" e "Seguro-Desemprego", por falta de interesse recursal. **Processo: ED-AIRR - 8497-59.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SADIA S.A., Advogado: Dr. Fabrício Mendes dos Santos, Embargado(a): GUSTAVO NUNES BECKER, Advogado: Dr. Irineu Ramos Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 8700-74.2005.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ LAÉRCIO TOLEDO, Advogado: Dr. Charles Adriano Sensi, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 12000-85.2008.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Rozane Dias da Silva, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Embargado(a): ELIZABETE VITÓRIO COLLI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 12103-57.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 88900-30.2007.5.04.0372, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Bianca Galant Borges, Agravado(s): LIRANE RAQUEL LEICHTVEIS ALLGAYER PEREIRA, Advogado: Dr. Régis Rafael Flores, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Agravado(s): INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Lucena Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 13000-33.2011.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Maura Virgínia Borba Silvestre, Recorrido(s): MARIANA CAMPELO MOREIRA SILVA, Advogado: Dr. André Ferraz de Moura, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora somente tenham incidência sobre as contribuições previdenciárias após o decurso do prazo estabelecido pelo art. 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 14221-06.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 14301-67.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Recorrido(s): VICENTE CERVO, Advogada: Dra. Maria Cláudia Felten, Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. André Luiz Azambuja Krieger, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A.



(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ARREMATACÃO DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUCESSÃO TRABALHISTA. INEXISTÊNCIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a Recorrente do polo passivo da demanda.

; **Processo: AIRR - 14600-44.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARISETE GOERL, Advogada: Dra. Adriana Staub, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Gisele Cordeiro Machado, Agravado(s): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 18700-05.2009.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Leila Mustafá de Araújo, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Vivane de Castanho Gouveia Lima, Embargado(a): MASSA FALIDA de P SAYEG CIA LTDA, Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Embargado(a): VICTOR SALOMÃO SAYER E OUTRO, Advogado: Dr. Isidoro Antunes Mazzotini, Decisão: por unanimidade, I - acolher os Embargos de Declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, prosseguir no exame do Agravo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 19900-62.2009.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OPERGEL COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Agravado(s): ANDERSON CAETANO BARRA, Advogado: Dr. Leonardo Teló Zorzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19900-12.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ARCELORMITAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Agravado(s): JOVANE SANTOS DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Laisnara Alves dos Santos, Agravado(s): DAD INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Denise Peçanha Sarmento Dogliotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 26000-54.2007.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CPM BRAXIS S.A., Advogado: Dr. Cibele Souza da Silva, Recorrido(s): CELSO LISBOA DA CRUZ, Advogado: Dr. René Andrade Guerra, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação direta e literal do art. 195, I, "a", da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora somente tenham incidência sobre as contribuições previdenciárias após o decurso do prazo estabelecido pelo art. 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: AIRR - 31100-28.2008.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Mattson Resende Dourado, Agravado(s): CLÉCIO DE ARAÚJO MOURA FÉ, Advogado: Dr. Fabiana Mendes de Carvalho Barbosa da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 33800-62.2005.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARINEUZA DE JESUS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Edson Gomes Pereira da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu de Sá,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Recorrido(s): ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Filippi Prazeres, Recorrido(s): DF CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 2028 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a pronúncia da prescrição, determinar o retorno do autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 34600-90.2009.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO GORNE, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação das Reclamadas ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, observados os parâmetros fixados na sentença. Mantêm-se os valores da condenação e das custas processuais. **Processo: RR - 37100-18.2008.5.04.0019 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 37140-97.2008.5.04.0019, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Zippin Knijnik, Advogado: Dr. Christian Barbalho do Nascimento, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Recorrido(s): JULIO SEGISMUNDO COLLARES ALVARES PEREIRA LIMA, Advogada: Dra. Dorita Terezinha Vidal Munhóz, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista das Reclamadas VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ARREMATACÃO DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUCESSÃO TRABALHISTA. INEXISTÊNCIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir as empresas VRG Linhas Aéreas e Gol Linhas Aéreas Inteligentes do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame do tema remanescente; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S.A., por irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 38100-05.2000.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFAB TUBOS S.A., Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): CARLOS DONIZETI RODRIGUES E OUTRO, Advogado: Dr. José Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 41400-43.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): LEILA MARCÍLIA VIEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s) e Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante e não conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamado. **Processo: AIRR - 59740-63.2008.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): JADIMAR PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Luciana de Paiva Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 60700-40.2012.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): JOÃO DARCI DA SILVA BEZERRA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 62300-51.2009.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Advogada: Dra. Tânia Maristela Munhoz, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Carlos Lozeski Filho, Agravado(s): CONSELHO COMUNITÁRIO DOUTOR SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 65400-40.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NM SERVIÇOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Lourival Costa Neto, Agravado(s): JONATTAS ARRUDA MOLINA, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 66700-69.2007.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Dr. Luiz Augusto Baggio, Agravado(s): MARIANA DAS CHAGAS WAKIM, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 67200-96.2004.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO. BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): ERICH ANDERSON HABERMANN, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Veridiana Maria Brandão Coelho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar para 1 (uma) hora diária a condenação atinente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, mantidos os parâmetros já fixados e os acréscimos e reflexos deferidos no presente feito. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), majorando-se as custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: AIRR - 68100-46.2006.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Luciano Rocha Mariano, Agravado(s): DENISE PEDRO DA SILVA PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Alexandre Jorge Nobre Quesada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 73440-51.2008.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SUL, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULPETRO, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Agravado(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA DE ESPUMOSO LTDA. - COTRIEL, Advogado: Dr. Euclides Luiz Marquese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 75400-39.2001.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Amanda Portela Ribeiro Alexandre, Recorrido(s): OTACÍLIO BASTOS FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Alexandre Simon



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, LIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 78000-33.2008.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Procurador: Dr. Melyssa Cláudia de Falchi Tomasini, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): VALÉRIO DE JESUS SANTOS, Advogada: Dra. Eliane Anversi Coutinho, Agravado(s): SARASAMPA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo da Silveira Prescendo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, destrancados os recursos, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 83540-11.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 83541-93.2008.5.04.0007, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christian Barbalho do Nascimento, Advogado: Dr. Rafael Zippin Knijnik, Agravado(s): GIOVANNI VOLLMER CERVO, Advogado: Dr. Tairone Moreira Pacheco, Agravado(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Henrique Hofmeister de Almeida Martins Costa, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 83541-93.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 83540-11.2008.5.04.0007, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GIOVANNI VOLLMER CERVO, Advogado: Dr. Tairone Moreira Pacheco, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Henrique Hofmeister de Almeida Martins Costa, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 83542-78.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 83540-11.2008.5.04.0007, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s): GIOVANNI VOLLMER CERVO, Advogado: Dr. Tairone Moreira Pacheco, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Zippin Knijnik, Agravado(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Henrique Hofmeister de Almeida Martins Costa, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 86200-51.2008.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): VALDERLAN DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Marcos Magalhães Oliveira, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 86840-06.2007.5.04.0010 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 86841-88.2007.5.04.0010, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Botelho, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 86841-88.2007.5.04.0010 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 86840-06.2007.5.04.0010, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 86842-73.2007.5.04.0010 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 86841-88.2007.5.04.0010, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Botelho, Agravado(s): FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 87740-60.2005.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Rogério Luiz dos Santos Terra, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 88900-30.2007.5.04.0372 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 12103-57.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LIRANE RAQUEL LEICHTVEIS ALLGAYER PEREIRA, Advogado: Dr. Régis Rafael Flores, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Recorrido(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Advogada: Dra. Bianca Galant Borges, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Recorrido(s): INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Guimarães de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "VÍNCULO EMPREGATÍCIO. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ENTE PÚBLICO TOMADOR DOS SERVIÇOS. ISONOMIA. OJ 383 DA SBDI-1 DO TST", por má-aplicação do entendimento consolidado na Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo para, restabelecendo os vínculos de emprego formalizados entre a Autora e a primeira e segunda Reclamadas, em períodos sucessivos, impor às Reclamadas a responsabilidade solidária, e deferir, à Reclamante, a isonomia das verbas, condições e benefícios assegurados à categoria dos bancários, nos termos da OJ 383 da SBDI-1 do TST, nos limites do tempo de duração dos contratos firmados ao longo da prestação dos serviços à Caixa Econômica Federal, observado o período imprescrito. **Processo: AIRR - 90400-64.2006.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NIVALDO SANTOS GUEDES, Advogado: Dr. Sérgio



Aparecido Macário, Agravado(s): MECÂNICA INFAPE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 91100-38.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 91140-20.2008.5.17.0008, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): ANILDO ROMÃO BORGES, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 91140-20.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, corre junto com RR - 91100-38.2008.5.17.0008, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANILDO ROMÃO BORGES, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 92040-77.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, corre junto com AIRR - 92041-62.2008.5.22.0003, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mário Peixoto da Costa Neto, Agravado(s): ADILMA ALVES FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Pedro da Rocha Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 92041-62.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, corre junto com AIRR - 92040-77.2008.5.22.0003, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADILMA ALVES FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Pedro da Rocha Portela, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mário Peixoto da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 92900-95.2012.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Agravado(s): ADAGONES FERREIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Inácio de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100100-74.2007.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ FÁBIO PEREIRA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Leite Álvarez, Agravado(s): KARINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. José Joaquim Bouças de Moraes Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 109700-91.2012.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osvaldo da Silva Guimarães Júnior, Recorrido(s): KARLA MICHELLE ARAÚJO SILVA, Advogada: Dra. Ana Isabel Silva de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista dos Reclamados apenas quanto ao tema "Multa do artigo 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 114440-69.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cleuber Castro Moreira, Agravado(s): ÂNGELA MIRANDA SANTOS, Advogada: Dra. Cleuza Alves Lima, Agravado(s): ATITUDE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EM RH E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. João Batista Menezes Lima, Agravado(s): CHARLES LOPES DUTRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 115200-40.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ MARIA PEREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Alexandre Melo Brasil, Recorrido(s): SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 122300-57.2009.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli



Pantoja, Agravado(s): ALVARO APARECIDO DE CASTRO, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 122400-93.2009.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): PAULO ROBERTO BIAZOTTO, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 128100-82.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ITAMAR FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Levi Carlos Frangiotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 128700-80.2007.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): ADALBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Lígia Costa Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 131940-12.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DIPAWA NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Marcene Sodré Macêdo, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SANTIAGO, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE LIMA E SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 132500-72.2007.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): ORLANDO MOREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Aline Dias Torreao, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 137000-94.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BIMBO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Luiz Rogério Sawaya Batista, Agravado(s): ANTÔNIO SILVA SOARES, Advogado: Dr. Maury Gomes de Souza, Agravado(s): MASSAS ALIMENTÍCIAS FIRENZE S.A., Agravado(s): MRTG - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Igor Mutiz de Sá, Agravado(s): FRAINAS INDÚSTRIA E COMÉCIO MASSAS LTDA., Agravado(s): SAN FRANCISCO DE SÃO GONÇALO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PANIFICADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 140900-97.2007.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): WESLEY DOS SANTOS CORREIA, Advogada: Dra. Maria Estela Dutra, Agravado(s): PERSONAL EXPRESS CARGO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 144700-40.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Embargado(a): JOSÉ VALTEMBERG NASCIMENTO BORGES, Advogado: Dr. Amanda Cristina de Castro, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR**



- **150700-58.2009.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Agravado(s): MAGNUS GIRLEI GUIMARÃES, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 152400-39.2007.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão de diferenças salariais a título de adicional por tempo de serviço. **Processo: AIRR - 157800-17.2008.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. André Luiz Martins de Almeida, Agravado(s): CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA. - CCB, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 162600-76.2004.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MENEZES, Advogado: Dr. Clóvis Alberto Canoves, Agravado(s): MASSA FALIDA de REVISE REAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA , Advogado: Dr. Carlos César Peron, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 182400-40.2001.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): JOSÉ WALTENCI CARVALHO PINHEIRO, Advogado: Dr. Silvano de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 830 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que julgue o Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 183200-17.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIA MARTA DE FRANÇA, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Guilherme Amorim Garcia Udre Varela, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação ao tema "Férias. Gozo em Época Própria. Pagamento Fora do Prazo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir à Reclamante, com os reflexos legais, a dobra das férias remuneradas a destempo, excluindo-se da base de cálculo o terço constitucional e observando-se o marco prescricional fixado em sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Inverte-se o ônus da sucumbência, deferindo-se honorários assistenciais no percentual de 15% do valor da condenação. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), fixando-se as custas processuais em R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais). **Processo: AIRR - 203140-21.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Agravado(s): LUCIANO BARRETO NOGUEIRA DE MOURA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 216400-08.2008.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procurador: Dr. Janete Moreira Cruz Gripp,



Agravado(s): CRISTIANE RIBEIRO PEREIRA, Advogado: Dr. Marcos Aurelio de S.Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 219000-10.2008.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): CATIA REGINA GARCIA SOARES, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 222200-50.2007.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SAMUEL FELDMANN, Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Franciela Guilarde, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Jornada contratual de seis horas. Prorrogação habitual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos dias em que a jornada do Reclamante ultrapassou seis horas e não teve assegurado o intervalo mínimo de uma hora, condenar o Reclamado ao pagamento de uma hora extra, mais o adicional de 50%, além dos reflexos. **Processo: RR - 230800-54.2008.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): ATEVIR NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edilson São Leandro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade e reflexos", por contrariedade à OJ 4, I, da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos. **Processo: AIRR - 237800-54.2009.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Vanessa Rodrigues Martins, Agravado(s): RULK LANCHES DELIVERY LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 239500-61.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JAIME FELIPE DE PAULA, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 245000-95.2001.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Dra. Bianca Aires de Souza, Embargado(a): MILTON CARLOS ALVES, Advogado: Dr. João Alves dos Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: AIRR - 255400-20.2007.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA PITTARELO, Advogada: Dra. Aliete Moreira Alves de Santana, Agravado(s): BELMAR TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 267300-56.2005.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):



VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravante(s): FÉLIX RUIZ DURAN FILHO, Advogado: Dr. Dijalma Costa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 275300-84.2008.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELAINE CRISTINA LOPES GARGI, Advogada: Dra. Silmara Chaimovitz Silberfeld, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO, Procurador: Dr. André Luiz Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: RR - 369700-67.2008.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Mello, Recorrido(s): HUMBERTO SENEM, Advogado: Dr. Clóvis Tadeu Kauling, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 17-60.2011.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO DO SACRAMENTO, Advogado: Dr. Carlos Antunes Bonfim Bastos Nascimento, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES DE SALVADOR - CTS, Advogado: Dr. Cristiano Almeida Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 18-56.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTOBAN - CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A., Advogado: Dr. Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): DANILO COELHO MACHADO, Advogado: Dr. José Roberto da Silveira Rogel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 19-43.2011.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Embargado(a): ARLENE CERQUEIRA FRANCO, Advogado: Dr. Nelson Silva Freire Júnior, Embargado(a): ATENTO BRASIL S/A, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 37-39.2011.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Renata Stepple Cordeiro Spinelli, Agravado(s): WAGNER JERONIMO DA SILVA, Advogado: Dr. Alberes Sérgio Costa de Carvalho, Agravado(s): SENA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Karina Braz do Rêgo Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 48-87.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TNL PCS S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): LUCIMAR FERREIRA DE MATOS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa por embargos protelatórios. **Processo: ED-ED-RR - 51-29.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SÉRGIO LIMA ZANINI, Advogado: Dr. Luiz Maurício de Moraes Ribeiro, Embargado(a): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Embargado(a): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM



RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Diego Cossio Senandes, Embargado(a): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Embargado(a): INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Ricardo Borges Ranzolin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 51-69.2010.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): FÁBIA MARCELE DA SILVA BARBOSA E OUTRA, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Agravado(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: AIRR - 62-08.2010.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAPARMAS TORNEADOS DE PRECISÃO LTDA., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): TEREZINHA LINO DE ALENCAR, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 65-86.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DISSENHA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Célia Cláudia Loures, Embargado(a): JEAN MICHEL DA LUZ, Advogado: Dr. Fauzi Bakri, Embargado(a): FORMACOMP LTDA, Advogada: Dra. Ana Carolina de Melo Mano, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 70-54.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÔNIA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Santos da Costa Mendes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 73-12.2011.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Murilo Rodrigues Júnior, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE DE MARCHI, Advogada: Dra. Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 86-33.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MAIRA FERNANDES MAXIMO, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 94-45.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): FÁTIMA BEATRIZ RIBEIRO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, Agravado(s): TOP WORK GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 112-25.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP, Procurador: Dr. Heli Costa Luz, Procurador: Dr. Fábio Lucas de Albuquerque Lima, Embargado(a): JOSÉ PAULO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Almeida da Silva Ribeiro, Embargado(a): BRAIN



TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 113-43.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravado(s): GERALDA BEATRIZ DUARTE DE OLIVEIRA SOUZA E OUTRO, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 119-96.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Embargado(a): ESTEFANY MAYRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rômulo Brasil de Avelar Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 153-58.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Simone Rigotti da Silva, Agravado(s): GUIDO ROBERTO SONNENSTRAHL JÚNIOR, Advogado: Dr. Flávio Machado Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 158-13.2012.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Roberto Luís Sulzbach, Recorrente(s): JOÃO LUÍS LIMA DE MATOS, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 169-59.2010.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): JAQUELINE APARECIDA SOARES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): FTR SOLUTIONS CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): MOREAL PROMOTORA DE CRÉDITO, VENDAS E NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Dra. Erenita Pereira Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do banco reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; declarar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamante, em face da diretriz do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 179-58.2012.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VAGNER SERAFIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Paulo Ferreira Garla, Agravado(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Fabiano Campos Zettel, Agravado(s): ANTÔNIO PONTES & PONTES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 188-11.2012.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA, Procurador: Dr. Carla Fabrícia Rabelo Peron, Embargado(a): MAURILENE MELO DA COSTA, Advogado: Dr. Elaine Cléia Menezes, Embargado(a): ARP AMBIENTAL, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Augusto Eduardo Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 210-40.2013.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TAMIRES CRISTINA STUCCHI FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Sales, Recorrido(s): CPFL ATENDE CENTRO DE CONTATOS E ATENDIMENTO LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, a título de indenização, dos salários correspondentes ao período de estabilidade, a contar da data da dispensa até cinco meses



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

após o parto, bem como férias acrescidas de um terço, 13os salários e diferenças de FGTS acrescidas de 40%, conforme valores a serem apurados em liquidação. Custas pela reclamada no valor de R\$200,00, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R\$10.000,00. **Processo: RR - 222-49.2012.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Americo Couto Coelho Bezerra, Recorrido(s): MARGARIDA DE SÁ E ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Bruno Pessoa de Melo Maia, Recorrido(s): CENTRO ESPECIALIZADO DE PERNAMBUCO - CESPE, Advogada: Dra. Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 238-78.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIA FERREIRA DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Brenda Resende Alves, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF e negar-lhe provimento; e c) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: RR - 239-24.2013.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Baltar Bastos, Recorrido(s): RONALDO DE MATOS MOURA, Advogado: Dr. Rodrigo José Guzzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 261-61.2013.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Recorrido(s): JAC GLAUSTO DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno, Recorrido(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Lobato Paes Neto, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Honorários advocatícios. Requisitos. Indenização por perdas e danos" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e "Multa do art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao processo do trabalho" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios e a aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista; e dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: ARR - 270-75.2011.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FELLER HOTELARIA LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): RAFAEL MONTEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Osório Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): WANDERLEY DA SILVA TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcos Roberto Bianelli, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Feller Hotelaria Ltda., e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou as reclamadas ao pagamento de horas extras em decorrência do desrespeito ao intervalo interjornadas, e reflexos. **Processo: AIRR - 275-98.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NELSON GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Ornelas, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr.



Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 277-75.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP, Procuradora: Dra. Edenilde Santos Amorim, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Jhons Carlos Souza Neto, Agravado(s): BRAIM TECNOLOGIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 286-11.2011.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): UELBER SOUZA CARDOSO, Advogada: Dra. Iradiney de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): LOJAS LE BISCUIT S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada em relação aos temas "indenização por danos morais - disponibilização de bebedouros em condições precárias de higiene", "valor arbitrado à indenização por danos morais" e "RSR - integração das horas extras - não repercussão no cálculo de outras verbas". **Processo: AIRR - 323-94.2010.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VAGNER DONIZETTE BENATTI ROSÁRIO, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Bertoldo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Cléber Botazini de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 337-87.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): WAGNER CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 360-87.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ABELARDO MOREIRA BARRETO E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 360-57.2010.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria de Fatima Conceição Cunha, Agravado(s): EDVALDO CADENA ABRAHÃO, Advogado: Dr. Luís Gustavo Moraes da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 369-20.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): GUSTAVO CORIM CHAVES, Advogado: Dr. Débora Zaniol, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "Horas extras" e "Acordo de compensação - banco de horas - validade"; e dele conhecer quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Operador de telemarketing. Uso de fones de ouvido" por violação do artigo 190 da CLT e no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Custas e honorários periciais pelo reclamante, dos quais fica isento, porquanto beneficiário da justiça gratuita (fl. 383). Quanto aos honorários periciais, deverá ser observado o disposto na OJ nº 387 da SDI-1 do TST. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Súmulas nºs 219 e 329 do



TST." por contrariedade às Sumulas nºs 219, I, e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 369-60.2010.5.04.0372 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Tomás Cunha Vieira, Embargado(a): ZAIRA SHIRLEI SIMON DA SILVA, Advogado: Dr. Rubens Braga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 383-05.2011.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Procurador: Dr. Diego Silveira, Agravado(s): MANOEL PACHECO, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 387-28.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrido(s): LEILA MAR DA SILVA, Advogado: Dr. Andréia Maria Silva de Ávila, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (Claro S.A.) apenas quanto ao tema "aplicação de normas coletivas firmadas pela tomadora dos serviços - tíquete-alimentação", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento do tíquete-alimentação à reclamante; e b) julgar prejudicada a análise do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (A&C Centro de Contatos S.A.). **Processo: AIRR - 388-02.2011.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBINSON VALENCIO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Caneiro Carreira, Agravado(s): J. SHAYEB & CIA LTDA., Advogada: Dra. Maria José Rossi Rays, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 394-12.2013.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Laís Machado Lucas, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DA SILVA GOULART, Advogada: Dra. Lilian Rose Vieira Soll, Agravado(s): CORONEL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 404-49.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP - ADMINISTRAÇÃO DO PORTO FLUVIAL DE ESTRELA - APFE, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravante(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): ZOROALDO DE SANTANA SANTOS, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 428-06.2010.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODRIGO BIZÃO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 451-70.2012.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARALCO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Mauro Fonsêca Guimarães e Souza, Agravado(s): LEILIANE DA SILVA XAVIER, Advogado: Dr. Flávio José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 456-53.2012.5.03.0055 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CEMIG



DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): MAURO LUIZ ASSIS FONSECA E OUTROS, Advogado: Dr. Victor Orlando Dumont Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 465-32.2012.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO BRANCO, Advogado: Dr. Floriano Edmundo Poersch, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: Dr. André Fabiano Santos Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 465-68.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Lucas Ferreira Santos, Agravado(s): MIRIAN HIGINO SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 467-36.2011.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): LUZIA DOS ANJOS FERNANDES SEGURA, Advogado: Dr. Everaldo Segura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 468-08.2012.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA APARECIDA FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Hembley Fernandes Serra, Agravado(s): P. A. MED INDÚSTRIA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Edmilson Januário de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 487-61.2011.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INTELBRAS S.A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Melo Giacomini, Agravado(s): MIGUEL GARCIA, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 494-37.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): TATIANA VALESCA OLIVEIRA FONSECA, Advogado: Dr. Vilson Natal Arruda Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade" por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo; conhecer do recurso de revista no tocante ao tópico "honorários advocatícios - requisitos" por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e não conhecer do recurso quanto ao tema "adicional de insalubridade - higienização de banheiros públicos". **Processo: AIRR - 509-46.2012.5.06.0412 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Salman Asfora, Agravado(s): JONAS FERREIRA IRINEU, Advogado: Dr. Adriana Dias de Farias, Agravado(s): ALIANÇA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO UBEREBA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Gislaíne Marques da Costa Ancilon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 525-15.2010.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAPHAEL LUIZ PICASSO DE MOURA, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Graziela Ribeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 529-02.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SABRINA MACEDO COSTA PEREIRA, Advogado: Dr. André Luís



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

de Almeida Oliveira, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela reclamante e pela reclamada Claro S.A. e, no mérito, negar-lhes provimento. Prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela reclamada Master Brasil S.A. **Processo: AIRR - 536-57.2011.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogada: Dra. Emanuela Souza de Carvalho, Agravado(s): JOSILDA DOS ANJOS ALMEIDA, Advogada: Dra. Luciana Souto Avena Freitas, Agravado(s): EFETIVARH CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 539-93.2012.5.09.0672 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VILMAR DOS SANTOS CARNEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Ribeiro, Agravado(s): FLORESTAL VALE DO CORISCO LTDA., Advogado: Dr. Vanderlei Agnaldo Furlanetto Ambrósio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 540-57.2012.5.03.0151 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): JESSE PROENÇA NETO, Advogado: Dr. Ronaldo Luís de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º da CLT - homologação tardia do TRCT" por violação do artigo 477, §§ 6º e 8º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação a multa aplicada em decorrência do atraso da homologação tardia das verbas rescisórias; conhecer do recurso quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista e não conhecer do recurso quanto aos temas "horas extras", "intervalo do artigo 298 da CLT", "adicional noturno - prorrogação da hora noturna", "domingos e feriados trabalhados", "horas in itinere" e "equiparação salarial". **Processo: AIRR - 586-17.2011.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): CLÓVIS LUIZ COLLA, Advogado: Dr. Anelise Cancian Cocco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 604-33.2012.5.12.0049 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLAUDINEI CARLIN BORGES, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): FISCHER S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: Dr. João Marques Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" com base no § 2º do art. 249 do CPC, "Horas extras. Regime de 12x36", "Horas noturnas" e "Indenização por dano moral"; e dele conhecer quanto ao tema "Horas in itinere" por contrariedade à Súmula 90, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença primária, no particular. Quanto ao recurso de revista da reclamada, dele não conhecer quanto aos temas "Adicional de periculosidade" e "Horas extras. Supressão do intervalo intrajornada."; e conhecer quanto ao tema "Correção monetária" por contrariedade à Súmula nº 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 607-71.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VISUALITÉ ESTÉTICA E CABELEIREIROS - ARRENDADORA DE BENS MÓVEIS E



ESPAÇOS COMERCIAIS PARA PROFISSIONAIS DE ESTÉTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Armigliatto de Jesus, Recorrido(s): ANA LÚCIA MOREIRA, Advogado: Dr. Guilherme da Cunha Raupp, Recorrido(s): NILSON FERNANDO DA SILVA, Advogado: Dr. Nádia Lucy Kinczel Caetano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "inépcia da inicial" e "vínculo empregatício"; dele conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 618-71.2011.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Humberto Ribeiro Bertolini, Recorrido(s): BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Ruy Armando de Almeida Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Equiparação salarial. Limitação temporal. Irredutibilidade salarial", por violação do art. 7º, VI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação as diferenças decorrentes da equiparação salarial reconhecida, quanto ao período posterior a outubro de 2010, em atenção ao princípio constitucional da irredutibilidade dos salários. Custas acrescidas em R\$100,00, calculadas sobre o valor majorado à condenação, de R\$5.000,00. **Processo: AIRR - 634-51.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Júlia Panisson Lemos, Agravado(s): LUÍS GUSTAVO GONÇALVES MANSUR, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 648-08.2011.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procurador: Dr. Laiza Ornelas Lima, Agravado(s): SILVANA MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renan Olimpio Gaeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do a agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 648-86.2011.5.14.0031 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Henrique Berkembrock, Agravado(s): AGROPASTORIL ESTEVAM LTDA, Advogado: Dr. Pedro Riola dos Santos Júnior, Agravado(s): BINONIL MARCELINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gean Roberto Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 677-93.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESPÓLIO de FAUZI BUCHALLA, Advogado: Dr. Emilio Carlos Cano, Embargado(a): MARIA BENEDITA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Demétrius Adalberto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 680-28.2011.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): CLEBER APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 686-71.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): JOÃO CARLOS ANTUNES COSTA, Advogado: Dr. Eduardo de Paula Assis, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 687-58.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Irapuan Zimmermann de Noronha, Agravado(s) e Recorrente(s): CLEVERSON MODESTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa Bernardi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de



instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no tocante aos temas correlatos ao intervalo de trinta e cinco horas e aos abatimentos, conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra alusiva ao intervalo intrajornada reduzido, com observância dos parâmetros fixados pelo Regional. **Processo: ED-RR - 690-88.2010.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CARLOS ROBERTO MASSA, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Kloster, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria do Carmo de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 691-63.2010.5.05.0401 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Franklin dos Reis Guedes, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA - UFRB, Procurador: Dr. Josafá Públio da Paixão Neto, Agravado(s): CONSTRUTORA MACADAME LTDA., Advogada: Dra. Rosimary Cardoso de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 693-84.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EATON LTDA., Advogada: Dra. Maristela Trevisan Rodrigues Alves, Agravado(s): WELLINGTON JOSÉ GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Juliana Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 700-28.2008.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Leandro Alexandrino Vinhosa, Agravado(s): JOÃO CARLOS JUSTINO SOARES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 714-88.2010.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Embargado(a): ROSANA RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Reis, Embargado(a): CLÍNICA DAS AMENDOEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Armando Miceli Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 746-42.2010.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. Walmir de Castro Braga, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Evangelista Panzera, Recorrido(s): YASUDA SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Costa Lopes, Advogada: Dra. Maria Cristina Nunes Veloso, Recorrido(s): IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Dr. Vanessa de Castro Cavalcanti, Recorrido(s): MIRNA SORAYA PEREIRA SEABRA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Miranda Parreiras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 753-29.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Embargado(a): REGINA CELIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Sebastião Roberto de Castro Padilha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 754-79.2011.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Recorrente(s): ANTÔNIO DIAS CARRIEL, Advogado: Dr. Jorge Marinho de Araújo Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios - requisitos - súmulas nos 219 e 329 do TST" por



contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação; b) conhecer do recurso quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho" por violação do artigo 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC à futura execução trabalhista; c) não conhecer do recurso quanto aos temas "julgamento extra petita - percentual de incapacidade laboral - limitação do pedido", "prescrição - indenização por dano moral decorrente de acidente do trabalho", "dano moral - acidente do trabalho", "valor atribuído à indenização por dano moral", "constituição de capital - artigo 475-Q do CPC" e "gratuidade de justiça" e "diferenças de horas extras - cartões de ponto"; e d) não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "valor atribuído à indenização por dano moral". **Processo: RR - 756-06.2012.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PAULO VIEGAS LOPES, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO PARA, Advogado: Dr. Wagner Leão Serrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Turno Ininterrupto de Revezamento - Elastecimento de jornada além da oitava diária por norma coletiva" e "Horas Extras Noturnas - Base de Cálculo", por contrariedade à Súmula 423 e à OJ nº 97 da SDI-1, ambas do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade do ajuste coletivo quanto à jornada de 12 horas em turnos ininterruptos de revezamento e condenar a reclamada ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, e reflexos em férias + 1/3, 13º salários, RSR, e depósitos de FGTS, bem como para determinar a integração do adicional noturno na base de cálculo das horas extras realizadas nesse período; e não conhecer do recurso de revista em relação aos demais temas. **Processo: AIRR - 775-20.2011.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Miyashiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 781-30.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): THATIANE BATISTA SILVA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 784-98.2010.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PAULO MENDES DUTRA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Embargado(a): CORPORACAO GUTTY DE SEGURANCA PATRIMONIAL E VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 796-65.2011.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico Winter, Agravado(s): ALBERTO BARROS CASEDA, Advogada: Dra. Camila Vasconcellos Marchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 820-07.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDISON MONTEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ed Carlos Longhi da Rocha, Agravado(s): CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO HORTMIX COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Aparecida Arlete Coviello Paciléu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 826-13.2011.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): FERNANDA CARVALHO FERREIRA MARQUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Rita de Cassia Sant'anna Cortez, Agravante(s): MF COMERCIAL MODAS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 847-09.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): ALEX VENCESLAU OLIVEIRA, Advogado: Dr. Túlio Fantoni Soraggi Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 847-46.2012.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Juliane dos Santos Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTTEL/RO, Advogado: Dr. Gustavo Bernardo Hadamés Bernardi Monteiro, Recorrido(s): SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES TELEBORBA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 850-56.2011.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LAÉRCIO ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Laura Lyra Zwicker, Agravado(s): SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 851-65.2011.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA S.A. - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): CARLOS GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Lucas Araújo Gonçalves de Souza, Agravado(s): ENGELÉTRICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 863-16.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONDOMÍNIO CIVIL VOLUNTÁRIO DO PRUDENTE PARQUE SHOPPING, Advogada: Dra. Carla Aparecida Ferreira de Lima, Recorrido(s): CRISTIANO VENANCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Adair Soares Wedy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 871-89.2010.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): FERNANDO DIAS, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 873-54.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mateus Haeser Pellegrini, Recorrido(s): LEONY MARIA KIST, Advogado: Dr. Patrícia de Oliveira Caetano, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso de revista no tocante aos tópicos "competência da Justiça do Trabalho", "ilegitimidade passiva", "prescrição - complementação de aposentadoria", "auxílio-alimentação - integração na complementação de aposentadoria - natureza



salarial" e "juros e correção monetária"; e dele conhecer quanto ao "auxílio cesta-alimentação" por contrariedade à OJ-T nº 61 da SDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da natureza salarial da verba intitulada "auxílio cesta-alimentação", excluir da condenação a integração da referida benesse ao salário da reclamante e, conseqüentemente, seus reflexos. **Processo: AIRR - 884-38.2011.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Katia Daiane Brunelli, Agravado(s): WILSON ANTÔNIO CHAVES, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou no sentido de dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 902-52.2011.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Agravado(s): MAURÍCIO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Azevedo Costa Júnior, Agravado(s): MARGAS NORTE DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 914-97.2011.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PLURAL EDITORA E GRÁFICA LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): WENDELL MAGALHÃES DA SILVA, Advogado: Dr. Jésimon Tenório Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 916-15.2011.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Embargado(a): MARY KIMURA ASADA, Advogado: Dr. Robson Ribeiro Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 922-31.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogado: Dr. Ronaldo Vinicius do Prado Lara, Recorrido(s): ELLEN THAIARA BRUM BRAGA E OUTRA, Advogado: Dr. Ronan de Araújo Caminhas, Recorrido(s): ÁTIMA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ARR - 928-18.2010.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteadado da Silva, Advogado: Dr. Murilo Fracari Roberto, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Embargado(a): LUIZ GUILHERME FARIAS BRUM, Advogado: Dr. Thales da Fonseca Bohrer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração de ambas as reclamadas. **Processo: RR - 936-79.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Aclibes Burgarelli Filho, Recorrido(s): LANCHES SAVANAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ausência de Intimação do Ministério Público do Trabalho" e dele conhecer quanto ao tópico "Substituto processual. Direitos individuais homogêneos. Origem comum", por violação do art. 8º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a tese



regional pertinente à falta de condições da ação por parte do Sindicato reclamante, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que prossiga no exame dos pedidos, como entender de direito. **Processo: AIRR - 941-20.2010.5.05.0491 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Carlos de Souza Falcon, Agravado(s): EVERALDO BENEDITO SANTOS, Advogado: Dr. Iruman Contreiras, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogado: Dr. Luís Carlos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 951-66.2012.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Recorrido(s): ADRIANO CANDIDO DA SILVA, Advogada: Dra. Gervânia Lopes da Silva Barbosa Lima, Recorrido(s): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nathaly de Pontes Estevão da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 967-83.2010.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRUNO NORMANDIR DE AQUINO, Advogada: Dra. Lísia Maris de Almeida, Agravado(s): 3 D' MÃO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 970-13.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Elisa Alencar Menezes de Lima, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): LÁZARO BATISTA CARNEIRO, Advogado: Dr. Felipe Luiz Garbulha Lindoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 993-05.2012.5.12.0021 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Martins Weinfurter, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA PROTZEKA, Advogado: Dr. Moacir Evaldo Hellinger, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade - agente comunitário de saúde", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença de fls. 67/71, a qual indeferiu o pedido de condenação do reclamado ao pagamento de adicional de insalubridade em grau médio e reflexos; b) dele conhecer, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 1002-90.2011.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OLINDO RANAURO FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Magno Safe e Silva, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Alessandra Roller, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Complementação de aposentadoria. Súmula nº 327 do TST" por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, deu-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que julgue como entender de direito os pedidos da inicial. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1016-78.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DARCILEIA COELHO COSTA LOPES, Advogado: Dr.



André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1029-59.2012.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): MÁRCIO MARCELINO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Luiz Oliveira Neto, Agravado(s): CONSTRUTORA H X R LTDA., Advogado: Dr. Delfin Paixão dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1045-56.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. Solange Wuaden, Recorrido(s): ELTON DELAZARI JÚNIOR, Advogada: Dra. Eliane Tonello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Justiça Gratuita. Requisitos" e "Prorrogação da jornada noturna", dele conhecer, em relação ao tema "honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1051-43.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SERGS, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1066-73.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS EDUARDO FERREIRA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1078-74.2012.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO FIBRA SA, Advogada: Dra. Glauci Teixeira Ferraz, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Embargado(a): SÉRGIO LUIZ CAETANO, Advogado: Dr. Vicente Flávio Macedo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1080-82.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Agravado(s): JAIRO HENRIQUE SILVA MEDEIROS, Advogado: Dr. Roberto Valdecir Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1081-48.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAURÍCIO GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Jesiani Albert, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarar prejudicado o exame dos recursos de revista adesivos das reclamadas, em face da diretriz do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 1090-56.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Agravado(s): GLEYCE KELLY FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos



agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1092-83.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRACAO, SERVICOS DE CREDITO E PARTICIPACOES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): VILNEI TRINDADE DA FONTOURA, Advogado: Dr. Airton Luís Nesello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1099-53.2010.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): MARIA TEREZA ALVES MACENA, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1108-10.2011.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): JOSÉ ALVES SANTANA DE ALELUIA, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argolo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1126-19.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): DEBORA CRISTINA TRINDADE CARVALHO, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1135-58.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VIVIAN ALEXANDRA DA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Clara Guedes Lucas Diniz, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a ilicitude da terceirização e o vínculo empregatício diretamente com a tomadora dos serviços, determinando o retorno dos autos ao Tribunal a quo, para que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas quanto aos pedidos decorrentes do restabelecimento do vínculo de emprego. **Processo: AIRR - 1147-14.2010.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLAROS ALBERTO VILARINHO DA COSTA, Advogada: Dra. Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1149-97.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Dr. Leonardo Ribeiro Monteiro, Recorrido(s): BENEDITO VICENTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Newton Emerson Belluco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e dos reflexos. **Processo: RR - 1149-11.2011.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL)



S.A., Advogado: Dr. Erdnaxela Mello Bastos da Costa, Recorrido(s): ANDRÉ YUKIHISA KOGA, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa aos artigos 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração às fls. 1.349/1.354 no tocante ao divisor aplicável às horas extras. Sobrestada a análise do tema remanescente, tendo em vista o acolhimento da negativa de prestação jurisdicional. **Processo: ED-RR - 1156-36.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogada: Dra. Elisa Alencar Menezes de Lima, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): HELIANE DO CARMO RESENDE BARCELLAR, Advogado: Dr. Maurício Franco Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração de ambas as reclamadas. **Processo: AIRR - 1194-87.2010.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Fernanda Blasco Aagaard, Agravado(s): SONIA LIMA DE JESUS, Advogado: Dr. Eliana São Leandro Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1194-26.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LINS FERRÃO ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): ROSILDA NOVELLO, Advogado: Dr. Felipe Ribeiro Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1200-09.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Natália Aguiar Parente, Procuradora: Dra. Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Embargado(a): TAMIRES LUCE RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Embargado(a): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1208-55.2012.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Márcia Dellova Campos, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Debora Cypriano Botelho, Agravado(s): RENAN DOS SANTOS MOTA, Advogada: Dra. Valdenira Silveira dos Santos, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Aleksandra Karla Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1218-12.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogada: Dra. Marcela Fonseca Brandão Lopes, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Aline Suellen Almeida da Rocha, Embargado(a): ADEILDO ANTÔNIO CARNEIRO, Advogada: Dra. Marilene Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1224-89.2011.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ ELTON DUTRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Oliveira Dias Filho, Agravado(s): UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVA MÉDICAS, Advogado: Dr. Pierre Andrey Ruthes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1233-02.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE DE ÔNIBUS GIGANTE LTDA. - SOGIL, Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades



Xavier, Agravado(s): GERSON LUÍS MÜLLER, Advogado: Dr. Márcio Giovani Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1237-04.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LAURO JOSÉ BIRCK E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1240-58.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): ANA PAULA MAGNABOSCO MARRA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1240-28.2010.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): GERSON ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Valente Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1246-58.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS LEITE, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", tendo em vista os termos do § 2º do art. 249 do CPC; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "base de cálculo da sexta-parte - não integração da gratificação especial de atividade (LC nº 674/1992), da gratificação fixa (LC nº 741/1993), da gratificação extra (LC nº 788/1994), da gratificação executiva (LC nº 797/1995), da gratificação de assistência e suporte à saúde (LC nº 871/2000) e da gratificação geral (LC nº 901/2001)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo da parcela sexta-parte as seguintes gratificações: "especial de atividade", "fixa", "extra", "executiva", "de assistência e suporte à saúde" e "geral"; e dele não conhecer quanto ao tema "prêmio incentivo- natureza jurídica- integração ao salário". **Processo: AIRR - 1251-33.2010.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Edson Pedrosa de Oliveira Cavalcante Pessoa, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): SEBASTIÃO MOTA WANDERLEI E OUTROS, Advogado: Dr. Gleyson Jorge Holanda Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1253-78.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Sérgio Luís Rodrigues Couto, Agravante(s): INDUSPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Danuza Daudt, Agravado(s): ARMANDO MARQUES DE JESUS, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelos reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento, julgando prejudicada a análise do apelo da reclamada Indusprevi - Sociedade de Previdência Privada do Rio Grande do Sul quanto aos temas "Incompetência da Justiça do Trabalho" e "Diferenças de complementação de aposentadoria". **Processo: RR - 1261-33.2011.5.04.0016 da**



4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA., Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Recorrido(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Thiago Taborda Simões, Recorrido(s): LEANDRO PINTO FERREIRA, Advogado: Dr. Hamilton Jesus Viera Pereira Júnior, Recorrido(s): CINCO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Luzia dos Santos Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 1291-40.2011.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Embargado(a): PERCÍLIO JOSÉ BATAGINI, Advogada: Dra. Letícia Campos Espíndola, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1298-75.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTO POSTO VARELA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Wanderley Guimarães, Agravado(s): TATIANE CRISTIANE SCHUSTER DE BORBA, Advogada: Dra. Tânia Regina Felipim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1322-90.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD, Advogada: Dra. Andréa Milani, Agravado(s): GILBERTO VIERO, Advogado: Dr. Ricardo Andrei Lampert Nimer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 1325-89.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FERNANDO FAGUNDES VIEIRA, Advogada: Dra. Mônica Andréa Bertéli Slomp, Advogada: Dra. Mariah Silva Achutti, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1338-28.2010.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDRÉ FIGUEIREDO SANTOS, Advogado: Dr. Laerson de Oliveira, Agravado(s): LOJAS INSINUANTE LTDA., Advogado: Dr. Maurício Mônico da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1341-73.2011.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEXANDRE VICENTE DA SILVA, Advogada: Dra. Terezinha Alves de Oliveira Costa, Agravado(s): START - SISTEMA E TECNOLOGIA EM RECURSOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Lima Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1342-50.2010.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ANTÔNIO RAIMUNDO GALVÃO BRIZOLARA E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1353-70.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Mauricio Cramer Esteves, Agravado(s): SOLANGE NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Moreira, Agravado(s): CENTRO ASSIST. AMPARO AO TRABALHADOR DE CUBATÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1354-25.2010.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA REGINA RODRIGUES, Advogada: Dra. Solange Lopes Parola, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1359-19.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Procurador: Dr. Tésio da Silva Tôres, Recorrido(s): MARLON CARDOSO VIANA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "gratificação de produtividade - instituição por meio de resolução do Conselho Municipal de Saúde - necessidade de lei de iniciativa do chefe do Poder Executivo", por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento e incorporação da gratificação de produtividade e reflexos. **Processo: AIRR - 1378-38.2010.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA CÉLIA GONÇALVES DA LUZ, Advogado: Dr. Eduardo Tirapani, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Paulo Lopes Araújo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1382-22.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS HAIRTON PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO - CREFITO, Advogado: Dr. Flávio Araújo Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1391-41.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): MISSIAS DE SOUZA MACEDO, Advogado: Dr. Afrânio Rodrigues de Amorim Abras, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1401-50.2010.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARLI APARECIDA DOS PASSOS, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1412-93.2010.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARLICE CASTRO DE MATTOS, Advogado: Dr. Maurício José Moreira Alves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada, determinando o retorno dos autos à Vara de origem; b) ficam prejudicadas as demais questões abordadas na revista. **Processo: RR - 1416-93.2012.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Bruno Ricardo Lima Tapajós, Recorrido(s): LUIZ SEBASTIÃO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rogiany Nascimento Martins, Recorrido(s): CONQUISTA EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 191 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a segunda reclamada, Petrobras



Distribuidora S.A. **Processo: RR - 1422-53.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Francisco Magno Goulart Moreira, Recorrente(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Eutichiano Davi Neto, Recorrido(s): ADEMAR ANTÔNIO BARBOSA, Advogado: Dr. Leandro de Azevedo Bemvenuti, Recorrido(s): BIANCHINI S.A. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA, Advogado: Dr. André Bianchini, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE FERTILIZANTES, ADUBOS CORRETIVOS E DEFENSIVOS AGRICOLAS DE RIO GRANDE - SINDIFERTIL, Advogado: Dr. Agel Wyse Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Yara Brasil Fertilizantes S.A. em relação aos tópicos "Nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "Prescrição. Preclusão" e "Coisa julgada. Ausência de prequestionamento"; conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Dano material. Indenização. Trabalhador portuário. Mão de obra avulsa não requisitada" por dissenso pretoriano e "Honorários advocatícios. Trabalhador portuário avulso. Assistência sindical" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao indeferimento do pedido de indenização por dano material decorrente da não requisição de mão de obra avulsa e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; b) reputar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela reclamada Bunge Alimentos S.A. **Processo: AIRR - 1450-62.2011.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): THIAGO DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Expedictus José Crescencio Siqueira, Agravado(s): FIDELITY NACIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Valéria Abbud Jonas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Marchon Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1498-60.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): MARCIANO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1500-36.2009.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): JOSÉ HIROFUMI NAGIMA, Advogado: Dr. Joaquim Quirino Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1510-89.2012.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INDUSFLORA PRODUTOS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Dr. Sebastião Antunes Furtado, Agravado(s): MARIA RITA DE CASSIA ALMADA NADER, Advogada: Dra. Dilma Santos de Moraes Bezerra, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1515-93.2011.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): MÁRCIO AUGUSTO MALAGÓ, Advogado: Dr. Celso Kaminishi, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV, Advogado: Dr. Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1520-13.2011.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): AMAURI FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Arnaldo Delmondes Oliveira, Agravado(s): PRESTYNUNES RENTAL SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1533-08.2012.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): JOÃO BRITO SOUZA, Advogado: Dr. FABIANO FONSECA BERNARDES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1541-25.2011.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): GILMAR FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Jodecir Sued da Cruz, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 1569-36.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Embargado(a): ELIETE CARDOSO DE SÁ GARCIA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1597-41.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): ALICE CÉSAR ÂNCORA DA LUZ E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da PETROS e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do agravo de instrumento da Petrobras. **Processo: ARR - 1603-05.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de HUDSON SOUZA SALES, Advogado: Dr. Élcio Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada VALE S.A. em relação aos tópicos "Ilegitimidade Passiva" e "Responsabilidade Solidária" e reputar prejudicado o exame do recurso em relação aos temas "Diferenças de complementação de aposentadoria. Justiça do trabalho. Competência" e "Prescrição. Diferenças de complementação de aposentadoria. Fonte de custeio". **Processo: AIRR - 1608-86.2012.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): JOVENIL GOMES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Rafael Barbacena e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1631-51.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: INSTITUTO MINEIRO DE EDUCACAO E CULTURA UNI-BH S/A, Advogado: Dr. Christianne



Pacheco Antunes de Carvalho, Advogado: Dr. Fabiana Moreira Cardoso, Embargado(a): ALINE ARNAUD CÂMARA BENTO, Advogado: Dr. Aluisio Bento, Embargado(a): FUNDAÇÃO CULTURAL DE MINAS GERAIS - FUNDAC, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1669-45.2011.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DONIZETI VALÉRIO RAMOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Sarauza, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1673-16.2012.5.07.0025 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GONÇALO ERIVALDO GOMES, Advogado: Dr. Alex Níger Lopes Ramos, Agravado(s): VIEIRA GESSO COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Secaf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar que o processo tramita sob o rito sumaríssimo. **Processo: AIRR - 1695-89.2012.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CURVELO E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Youssef Georges Saifi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1715-51.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIANA DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Figueiredo Rocha, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ilicitude da terceirização e reconhecer o vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame dos demais pedidos decorrentes do vínculo de emprego ora reconhecido. **Processo: AIRR - 1728-21.2010.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DALVA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1770-71.2012.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEISE CANASSO, Advogada: Dra. Patrícia Yoshiko Tomoto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Cecília da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças salariais"; dele conhecer em relação ao tema "férias - gozo na época própria - pagamento fora do prazo - dobra devida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento da dobra das férias não remuneradas na época própria, conforme item "g" da petição inicial (fl. 11), observada a prescrição declarada na sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas sobre o valor provisório da condenação, fixado em R\$10.000,00 (R\$200,00), pelo reclamado. **Processo: RR - 1773-66.2012.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SUPREMA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Teixeira Nery Lopes, Recorrido(s): JOSÉ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Edson de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.



Processo: AIRR - 1783-06.2010.5.02.0031 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ÉRCIO HÉLIO BRUZON, Advogado: Dr. Osvaldo Ferreira da Silva, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1784-48.2011.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARCELO NAVARRO URTADO, Advogado: Dr. Ricardo Falleiros Lebrão, Advogado: Dr. Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Gouvêa Guasco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1803-31.2011.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RITA MARIA DO NASCIMENTO FROIS, Advogado: Dr. Rosemary Aparecida Olivier da Silva, Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procuradora: Dra. Silvia Cristina Reis Novaes, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso de revista no tema "Sexta parte e adicional por tempo de serviço. Integração na complementação de aposentadoria"; e dele conhecer quanto ao tema "Aposentadoria especial voluntária - extinção do contrato de trabalho - dispensa imotivada" por contrariedade à OJ nº 361 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a dispensa imotivada em razão da obtenção da aposentadoria especial espontânea e condenou a reclamada ao pagamento do aviso prévio indenizado e a multa de 40% do FGTS. **Processo: RR - 1811-68.2010.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcos Roberto Mathias, Recorrido(s): COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO JOLI LTDA., Advogado: Dr. Ubaldo Juveniz dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ad causam e o interesse processual do Sindicato autor, bem como determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação quanto ao pedido de cumprimento das convenções coletivas, conforme inicial. **Processo: RR - 1813-95.2012.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. José Antônio Cúgula Guedes, Recorrido(s): THEREZINHA VANDA TAGUATTI DA SILVA, Advogado: Dr. Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela denominada "incentivo adicional" e, por consequência, restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: AIRR - 1814-81.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: Dr. Daniel Martins Boulos, Agravado(s): ANTÔNIO DIONES SOUSA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. João Batista Menezes Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1821-82.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Procurador: Dr. Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): CLAUDEMIR DE SOUSA BRITO, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1843-68.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): TECNÓ OBRAS CIVIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felipe Braga Bastos, Agravado(s): ADEMILSON GANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Rachel Amorim Cohen Persiano, Agravado(s): MUDAR INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1862-23.2012.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA, Advogado: Dr. André Requião Moura, Recorrido(s): JOSEVALDO MIRANDA, Advogado: Dr. Moabe Santos CASAS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1891-09.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Embargado(a): DANIELA CAMPOS, Advogada: Dra. Adriane Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1916-62.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDRÉ ALMEIDA DE MORAES, Advogada: Dra. Liliane Rezende de Moraes Marçal, Agravado(s): FAHD SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA. - ME E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Abadia Soares Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1939-78.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato, Agravado(s): ALEXANDRE CONSTANTINO, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1958-83.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FALA BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Hellom Lopes Araújo, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): FREDERICO MARIA PINTO MONTEIRO, Advogada: Dra. Jessica Ariana da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1976-57.2011.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravante(s): ITRON SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo de Francisco Fernandes, Agravado(s): CRISTIANO PEREIRA SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1986-77.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADELINA CAETANO DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1993-43.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): PRISCILA DAIANE DE JESUS, Advogado: Dr. Dorca Maria de Carvalho Serain, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 2053-90.2011.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MAGAZINE TORRA TORRA SOROCABA LTDA, Advogado: Dr. João Aparecido Ribeiro Penha, Advogada: Dra. Janine Aparecida Fogaroli Ribeiro, Embargado(a): JAQUELINE NASCIMENTO,



Advogado: Dr. Antônio Hernandes Moreno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2069-45.2010.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA., Advogada: Dra. Delma de Souza Barbosa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTO ANDRÉ, Advogada: Dra. Dalva Merlo Hespanhol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2100-96.2004.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JORGE ALBERTO COUTINHO DE BARROS, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2140-32.2011.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTÔNIO RAMALHO FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2171-98.2006.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EAC FLORESTAL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Reichmann Moreira Pinto, Agravado(s): CARLOS EDUARDO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Mozart Pizzatto Andreoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2200-21.2007.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KÁTIA REGINA COTTA SANDRINI, Advogado: Dr. Bruno Rozenbaum, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Luciano Rocha Mariano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 2213-86.2011.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALESSANDRO CARLOS ENGRATULES, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): USINA CAROLO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Jamil Abbud Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2257-50.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO AMERICANO DO BRASIL, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. James Corrêa Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2320-14.2010.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): APARECIDO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Batista de Jesus, Agravado(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Dr. Haroldo Del Rei Almendro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 2325-78.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Osmar Reis Lima Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEXANDRE HENRIQUE VIEIRA SOARES, Advogado: Dr. Leandro Ghizini Smargiassi, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: a) conhecer do



agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 2397-81.2010.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OSVALDO SELVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2400-06.2009.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): ELIENE QUEIROZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Agravado(s): CTM LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Biset Priatico Oliveira, Agravado(s): GERENCIAMENTO MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. - GMT, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2444-45.2012.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): LIDIANE SABATE DE MELO XAVIER, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2464-42.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Érica Rodrigues Carneiro, Agravado(s): CLERITON ILTON DE SOUZA SANTANA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2468-96.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIO DA SIIVA VIEIRA, Advogado: Dr. Júlio César Panhóca, Agravado(s): DANONE LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2479-04.2010.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDNEI BRANCALHÃO MICHELAN E OUTRA, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessoa Moreira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2590-45.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): SOLENI RODRIGUES, Advogado: Dr. Francine Regina Badin Bonissoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2600-32.2008.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LUIZ MARQUES JOSÉ, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Embargado(a): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Andreu Wilson Pereira Leandro, Embargado(a): VARIG LOGISTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: Dr. Fabiana de Sousa Lima, Embargado(a): VOLO DO BRASIL S/A, Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2703-20.2011.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s): CRISTIANO SOARES DA ROCHA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Renato Bentevenha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2721-57.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOHNNY ROCHA JORDAN, Advogado: Dr. Juliane Petry, Agravado(s): FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE - UNIPLAC, Advogado: Dr. Angelo Roberto Spiller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2726-82.2010.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANILO PEREZ, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2925-92.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ PEREIRA SANTANA, Advogado: Dr. Mauro Bergamini Levi, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que julgue o recurso da reclamada e a remessa necessária, entender de direito, observada a prescrição quinquenal. **Processo: AIRR - 2987-68.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANIEL ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mara Lídia Salgado de Freitas, Agravado(s): SÉRGIO TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Anna Paula Gomes Caetano Mazzutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3140-84.2011.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Recorrente(s): NILVA DE CARLI KROTH, Advogado: Dr. Gabriela de Lucca Faraco, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada - Caixa Econômica Federal - CEF em relação aos temas "Competência da Justiça do Trabalho. Complementação de aposentadoria. Entidade de previdência privada. Modulação dos efeitos da decisão do STF em matéria de repercussão geral", "Prescrição da pretensão de inclusão da CTVA no salário de contribuição para a previdência complementar", "Transação", "Diferenças das vantagens pessoais. Inclusão das parcelas cargo em comissão e CTVA."; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada - Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, quanto aos temas "Competência da Justiça do Trabalho. Complementação de aposentadoria. Entidade de previdência privada. Modulação dos efeitos da decisão do STF em matéria de repercussão geral", "Prescrição da pretensão de inclusão da CTVA no salário de contribuição para a previdência complementar", "Transação", "Ausência de previsão legal e regulamentar. Alterações ocorridas no PCS. Repasse de verbas aos proventos de aposentadoria complementar.", "Contribuição da reclamante. Reserva matemática.", "Descontos fiscais" e "Atualização monetária e juros"; c) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "Ação coletiva proposta pelo sindicato da categoria profissional na condição de substituto processual. Posterior ação individual com mesmo objeto. Litispendência não configurada.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a litispendência entre a AT nº 3131-15.2011.5.12.0009 e esta ação individual, relativamente ao pedido de inclusão do CTVA no salário de participação, inclusive para fins de integralização de reserva



matemática para pagamento de benefícios futuros e de recálculo do valor saldado em 2006, bem como a aplicação de reajustes sobre a CTVA a partir de 2006, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que aprecie as postulações referentes a esses temas como entender de direito. Fica prejudicado o exame do recurso de revista da reclamante relativamente aos demais temas. **Processo: AIRR - 3300-89.2008.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Agravado(s): JORGE ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rosiméri Alves Trintin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3941-25.2010.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LBR - LÁCTEOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Martins Nunes, Agravado(s): JEFFERSON DE CASTRO ALVES, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7100-47.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTONINO SANTANA SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Dr. Marcello Vaz dos Santos, Agravado(s): PORTO AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Juarez Camargo de Almeida Prado Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 7100-41.2009.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Victor Willcox de Souza Rancaño Rosa, Embargado(a): MARINILSON ALVES CARDOSO, Advogado: Dr. Antônio Silveira dos Santos, Embargado(a): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 7900-09.2008.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PAULO RICARDO JACQUES DE LA VEGA, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Márcio Vinicius Costa Pereira, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Embargado(a): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO - GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 8037-27.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LOURDES MARIA PERUCCHI, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marco Aurélio Quint de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10042-09.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): INÊS CASSOL CALONEGO, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Capellari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10154-87.2011.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): ROGERIO HENDGES, Advogado: Dr. Leocir



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Paaschen Dill, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10172-39.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): ANDRÉ OMBERTI PARNOFF, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Capellari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 10700-62.2002.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Cláudia Bianca C. Valente, Recorrido(s): JOSÉ DO CARMO RODRIGUES MACHADO E OUTRO, Advogado: Dr. Wagner Antônio Policeni Parrot, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de pronunciar a prescrição total do pedido exordial, com a consequente extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Custas em reversão. **Processo: RR - 19800-57.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSÓRCIO ODEBRECHT/CAMARGO CORRÊA/HOCHTIEF, Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Recorrente(s): ANTÔNIO BARROSO DE CARVALHO NETO, Advogado: Dr. Rodrigo Arivabene Bonomo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "descontos fiscais - responsabilidade pelo pagamento", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 363 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições fiscais incidentes sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista e do reclamante o pagamento respectivo, devendo, para tanto, proceder na forma definida no item II da Súmula nº 368 do TST; e não conhecer do recurso quanto aos demais temas; e b) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 27800-61.2013.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho G. da Silva, Agravado(s): JOHN HEBERT DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Frago dos Santos, Agravado(s): FT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, Advogado: Dr. José Fernandes de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 34300-65.2007.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Denizard Silveira Neto, Agravado(s): JEFFERSON DO CARMO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Jorge Nobre Quesada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 39300-38.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IOPEs, Procuradora: Dra. Anelise Vargas André Moura, Recorrido(s): RAPHAEL DELVANO SILVA CUNHA, Advogado: Dr. Gabriela Demétrio Araújo Delvano, Recorrido(s): BLOKOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Léo Rodrigo Miranda Zanotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 39300-81.2009.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEDRO PAULO RODRIGUES, Advogado: Dr. Wanderlei Moreira da Costa, Agravado(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno



Filho, Agravado(s): CESA S.A., Advogado: Dr. Osvaldo José de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39500-44.2009.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO CÉSAR CUNHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valdemar Alcebíades Lemos Silva, Agravado(s): CENTRO AUTOMOTIVO MULTIMARCAS LTDA., Advogado: Dr. João Antônio Fernandes Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41600-58.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OPCIONAL MONTAGEM ELETROMECAÂNICA E ESTRUTURA TUBULAR LTDA. - ME, Advogada: Dra. Natália Cid Góes, Agravado(s): ALCEMO KREITLOW, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 45000-35.2000.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EDITORA ABRIL S.A., Advogada: Dra. Bianca Nascimento Veloso da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Recorrido(s): ALEX SAND RAMOS DINIZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). **Processo: AIRR - 45900-65.2008.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WAGNER NUNES DA SILVA, Advogada: Dra. Tânia Marchioni Tosetti, Agravado(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Nestor dos Santos Saragiotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46500-24.2010.5.17.0181 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Gustavo Sipolatti, Agravado(s): MARGARIDA MARQUES KLIPPEL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Tardin Rodrigues, Agravado(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Samuel Oliveira Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46800-46.2005.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fernanda Rodrigues Dornelas, Agravado(s): MARÍLIA RODRIGUES BRAGA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 52100-44.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Dra. Anabela Galvão, Procuradora: Dra. Maria Bernadeth Depiante, Recorrido(s): ELIZABETH SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jassenildo Henrique de Oliveira Reis, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Sperandio Zortea, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 52500-63.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO SERRA DO MAR, Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): AMÉRICO NOVAIS SANTANA, Advogado: Dr. Valter Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54900-60.2005.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CAROLINA RIBEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Miranda Salles, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CAMPUS AVANÇADO UNIPAZ - SP, Advogado: Dr. José Leite de Souza Neto, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 55300-81.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LUIZ ENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Recorrido(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO (CONDOMÍNIO AGRÍCOLA CANAÃ), Advogada: Dra. Marcela Bittencourt da Silveira, Recorrido(s): COCAL COMÉRCIO, INDÚSTRIA CANAÃ DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de periculosidade. Abastecimento de veículo", por contrariedade à Súmula 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: AIRR - 55800-62.2005.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AAP ADMINISTRACAO PATRIMONIAL S.A., Advogada: Dra. Rachel Pachiega, Agravado(s): SEVERINO GALVÃO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): ÁUREA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Rachel Pachiega, Agravado(s): CONSTANTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Carla Alessandra Menighini Ladeira, Agravado(s): SAO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Barros Guedes Neves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56700-46.2003.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Mariana Borges de Rezende, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO FAGUNDES DE MOURA, Advogado: Dr. Jorge Antônio de Azevedo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 57300-92.2007.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina de Araújo Borges, Agravado(s): KÁTIA CRISTINA FERREIRA PIRES, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 61000-28.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMILIA MARIA PINTO, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Dyego Freire Furtado de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, a título de intervalo intrajornada suprimido, acrescida do respectivo adicional e reflexos, até agosto de 2009, período no qual a redução do referido intervalo foi efetuada com base na Portaria 42/2007 do MTE, conforme consignado na decisão recorrida (fl. 367). Fixa-se o valor da condenação em R\$ 5.381,10 e das custas em R\$ 107,62, a cargo da reclamada. **Processo: AIRR - 61400-18.2006.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Agravado(s): SÉRGIO DA SILVEIRA MALTA, Advogado: Dr. Pedro



Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64600-28.2001.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): ARIZIO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 69200-32.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): NOÊMIA LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69500-22.2007.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VISÃO PREV SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): GIANPAUL DE SOUZA, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 76200-16.2009.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JORGE LUÍS PETRY, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Radin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 77400-47.2012.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIA DA CONCEIÇÃO FEITOSA AGUIAR, Advogado: Dr. Helenaldo Soares de Carvalho, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Erlls Martins Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 79800-49.2004.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DE JESUS ANTUNES RAMOS, Advogado: Dr. Antônio Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 80800-95.2009.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Embargado(a): LAMIA HASSAN AYOUB, Advogado: Dr. Eduardo Berol da Costa, Embargado(a): BRASCORF ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS E SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Cauduro Damiani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 87000-77.2009.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEISE MARA CANASSA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): MASSA FALIDA de EMPRESA DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO ITATIAIA LTDA. , Advogada: Dra. Ana Cristina Baptista Campi, Agravado(s): CUSHMAN & WAKEFIELD CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Sônia



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Aparecida Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Dr. Fernando Borges Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 87100-48.2009.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO PIRAQUARA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, Agravado(s) e Recorrente(s): NALMIR WANDEMBRUCK BISCOTTO, Advogada: Dra. Cleusa Souza da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO CAPITAL DA ÁGUA LTDA., Advogado: Dr. Juliano Arlindo Clivatti, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Viação Piraquara LTDA. e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no tocante aos tópicos "Cerceamento de defesa. Indeferimento da realização de nova perícia médica e da produção de prova técnica", "Estabilidade provisória. Doença ocupacional. Indenização substitutiva. Dano moral. Dano material. Lucros cessantes. Plano de saúde", "Intervalo intrajornada", "Dano moral. Valor da indenização" e "Honorários advocatícios. Assistência sindical"; conhecer do recurso de revista quanto ao "FGTS. Recolhimento. Diferenças. Ônus da prova", por violação do art. 333, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as reclamadas demonstrem, em regular liquidação de sentença, a regularidade dos depósitos de FGTS durante a vigência do contrato de trabalho, sob pena de pagarem o equivalente e consectários, na forma do item "I" da petição inicial. **Processo: AIRR - 90900-29.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA PAINEIRAS S.A., Advogado: Dr. Lourenço Stanzani, Agravado(s): VALDERES ALVES, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): MRA - USINAGEM E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Dinah Patricia Ribeiro Gagno, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da 2ª reclamada e negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante, com fulcro no artigo 500, III, do CPC. ; **Processo: ED-AIRR - 91000-04.2008.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RICARDO PARGA MARQUES, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Embargado(a): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRA, Advogado: Dr. Dionísio D'Escragnolle Taunay, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 93800-88.1992.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÉRCIA FAVORIDO RIZZI, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95500-25.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. PAULO CÉSAR DE MORAES GOMES, Agravado(s): MARANIL TRANSPORTE, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA MARITIMA LTDA, Advogado: Dr. Célio Alves Moreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96100-85.2008.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLÁUDIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96700-26.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. André Luiz Mangia Ventura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100085-89.2008.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LÍLIAN SIMONE CORRÊA, Advogada: Dra. Rosemeri Farina, Agravado(s): DELTA LUX SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Maurílio Matias Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100900-80.2009.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NITERÓI, Procurador: Dr. Andréa Carla Barbosa, Agravado(s): MOACIR BARBOSA FREIRE, Advogado: Dr. Arthur Lopes Bandeira Neto, Agravado(s): FUTURA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 101200-90.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DIEGO DIMITRI GOMES PESSOA DINIZ, Advogado: Dr. Henrique Douglas Jucá Pereira, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 106600-06.2008.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FABRACOR INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): JOSÉ CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "multa pela oposição de embargos declaratórios protelatórios", "prescrição", "correção monetária e juros demora" e "acidente de trabalho - reponsabilidade da reclamada"; conhecer do recurso de revista quanto aos temas "acidente de trabalho - danos morais - base de cálculo - vinculação ao salário mínimo", por violação do artigo 7º, IV, da CF e "danos morais - valor arbitrado - razoabilidade e proporcionalidade - redução", por violação do artigo 944, parágrafo único, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, desvinculando o valor da indenização por danos morais ao salário mínimo, redefinir o critério de fixação do valor devido, fixando-o em R\$23.250,00 (vinte e três mil e duzentos e cinquenta reais), a ser atualizado mediante a incidência da correção monetária e juros de mora, na forma já definida na origem; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "danos materiais - valor da indenização - redução", por afronta ao artigo 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem quanto ao valor da indenização por danos materiais no montante de R\$550.390,36. Correção monetária e juros conforme a sentença. **Processo: AIRR - 107400-10.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GABRIELA PAULINO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Geane Araújo Tito, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108400-63.2006.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTETEL, Advogado: Dr. Edson Maciel Zanella, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 111000-72.2006.5.04.0029 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NELION MOREIRA VASQUES, Advogado: Dr. Areovaldo Luís Dal Mas, Agravado(s): COSME RESENA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): POSTO TERRA VILLE, Agravado(s): JULIANO M. MENAIDES (JAGUARSUL SISTEMAS DE SEGURANÇA), Advogado: Dr. Areovaldo Luís Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111400-85.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELMA DE CARVALHO BRAGA, Advogado: Dr. Otávio Calvi, Agravado(s): TELETECH BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Grana Zorzete, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113900-47.2012.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): POLYBALAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Caius Marcellus Lacerda, Agravado(s): SEVERINO EGÍDIO BERNARDO DA SILVA, Advogado: Dr. André Wanderley Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115500-81.2007.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIDICON SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Renata Geórgia Guimarães Costa, Agravado(s): SERVINORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Vanilson Hesketh, Agravado(s): HELIO MEDEIROS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raphael Lima Pinheiro, Agravado(s): JOAO DAS NEVES LOUREIRO, Advogado: Dr. JOÃO DAS NEVES LOUREIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 115800-86.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FRANCISCO ANTÔNIO AIDAR, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada pela decisão recorrida e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas, como entender de direito, observada a prescrição quinquenal. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 115800-42.2007.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO CIFRA S.A., Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Recorrido(s): VERA LÚCIA OLIVEIRA CRUZ, Advogado: Dr. Bruno Passo de Brito Moreira, Decisão: por unanimidade: a) deixar de analisar, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; e b) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a obrigatoriedade de atualização dos valores impugnados, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do agravo de petição, como entender de direito, e, excluir da condenação a multa aplicada nos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 119000-87.2008.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): GABRIELA PENTEADO CASATI, Advogado: Dr. Pedro Roberto Bianchi, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Antônio de Mesquita Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 122200-74.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSÓRCIO ODEBRECHT, CAMARGO CORRÊA E



HOCHTIEF, Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Recorrido(s): ALEX JESUS MONTAIA, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 124400-42.2007.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): JORGECLÉCIO REZENDE DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius da Rocha Reis, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125900-47.1997.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OLAVIO ODORICO VIEIRA, Advogado: Dr. Márcio da Rosa Uren, Agravado(s): GREMIO ESPORTIVO BRASIL, Advogado: Dr. André Schild Branco de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127000-88.2009.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAURO GONÇALVES, Advogado: Dr. Denis Pizzigatti Ometto, Agravado(s): EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A., Advogado: Dr. Clélio Marcondes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130100-57.2008.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE GABRI NOVAES, Advogado: Dr. Cláudio Ricardo Barroso Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 134000-76.2005.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Luiz Fernando Calixto Moura, Recorrido(s): VALÉRIA A. RIGO DA SILVA & CIA.S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 135600-64.2009.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PLINIO LEMOS MENDES, Advogada: Dra. Ana Luiza Rui, Agravado(s): VIAÇÃO GUAIANAZES DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Rached, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137600-40.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO HERMÍNIO NETTO, Advogado: Dr. Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. FREDERICO AUGUSTO BORBA DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138200-82.2008.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): BENEDICTO DEODORO PINHEIRO, Advogado: Dr. Jorge da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139900-56.2005.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO AUGUSTO DE SANTA RITA NETO, Advogado: Dr. Benildes Socorro C.P. Zulli, Agravante(s): BAXTER HOSPITALAR LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 142600-73.2009.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, Advogado: Dr. Luciana Abreu Dantas Fonseca, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA



BAHIA - SEEB, Advogada: Dra. Edilma Moura Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145000-03.2008.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDMILSON DA CUNHA CARDOSO, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas partes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 145500-28.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): CLAUDINEI DE SOUZA, Advogado: Dr. Jader Nogueira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar a omissão apontada, sem efeito modificativo. **Processo: ARR - 146000-77.2008.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): DISTRIBUIDORA BRAVO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Monica Henriques Costa Gouveia, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ INÁCIO DA ROCHA NETO, Advogado: Dr. Elton Gustavo Alves da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: AIRR - 147100-62.2009.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIVALDO LUIZ CORULLI, Advogado: Dr. Eduardo Fanchioti Loureiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogada: Dra. Maria Cristina Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 150100-52.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBERTO PEREIRA SOARES, Advogado: Dr. Priscila da Silva Mello, Agravado(s): DRIFT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo, para determinar o processamento do agravo de instrumento e, na sequência, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151000-10.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): A GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA., Advogado: Dr. Juliana Vieira Machado Garcia, Agravado(s): SUED COZER SARTÓRIO, Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153500-06.2008.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): CRISTIANE PINHO DA SILVA, Advogado: Dr. Márcia Irineu de Mesquita Borges, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPETI, Advogado: Dr. Ulysses Granja Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157100-08.2009.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CARLOS LEANDRO MAMEDE, Advogado: Dr. Deivid Benasor da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158000-63.2008.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): ANA KARINA PEREIRA PRADA, Advogado: Dr. Bruno de Araújo Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 159700-31.2009.5.15.0009 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): SAMAÍSA ELEUTÉRIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Domingos Cusiello Júnior, Agravado(s): CONSTRUTORA TECNIBRÁS LTDA., Advogada: Dra. Roberta Ashcar Bassit, Agravado(s): EMPREITEIRA DE OBRAS BEIRA MAR S/C LTDA., Advogado: Dr. Edilson Ribeiro da Cunha, Agravado(s): SS CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 159800-78.2009.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): HELDER MANACHINI, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162900-95.2009.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRUNA LORRAINE DA SILVA, Advogado: Dr. Expeditus José Crescencio Siqueira, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Marina de Freitas Motta Albernaz, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 164800-79.1999.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE FREITAS BARROS, Advogado: Dr. Joselaine Maria Rocha, Agravado(s): DILE ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166800-19.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Aldo Coelho de Almondes, Agravado(s): CLOVIS EMILIANO GOMES, Advogado: Dr. Emílio Carlos Pires Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 167000-80.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO MARTIM MOTA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Márcia Pilli de Azevedo, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada, determinando o retorno dos autos ao Regional a fim de que aprecie os recursos ordinários das partes, como entender de direito; b) conhecer do agravo de instrumento da ELETROPAULO e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168200-07.2007.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Gisele Moreira Rocha, Agravado(s): ALBERTO LEONARDO BARBOSA PIMENTEL, Advogado: Dr. Maiara Leher, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168900-45.2008.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OSVALDO AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. Roberto Alves de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 170900-84.2008.5.01.0421 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ CARLOS BASÍLIO, Advogado: Dr. Bruno Moreno Carneiro Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-ARR - 173400-58.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargante: ELTON JÚNIOR DE PAULA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada; b) acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamante, sem a impressão de efeito modificativo, para sanar erro material, no sentido de fazer constar na fundamentação e na parte dispositiva do acórdão embargado, que o recurso de revista está sendo provido "para deferir o pagamento dos minutos residuais constantes dos cartões de ponto nos dias em que extrapolados os cinco minutos, nos termos da Súmula nº 366 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença, acrescido de adicional de 50% e reflexos em aviso prévio, férias + 1/3, gratificação natalina e FGTS + 40%, observada a prescrição quinquenal declarada na sentença". **Processo: RR - 174000-31.2009.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DULCELINA ANGELO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Recorrido(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SANTA CLARA, Advogado: Dr. Rogério Gadioli La Guardia, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TRADE TOWER, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Recorrido(s): FMCR TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TERRAZZA LA PRIMOLA, Advogado: Dr. Flávia Regina Maiolini Antunes, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TERRAÇO DO CAMBUÍ, Advogado: Dr. Ângelo Giardiello, Recorrido(s): CONDOMÍNIO JACARANDÁS, Advogado: Dr. Davi Fernando Dezotti, Recorrido(s): CONDOMÍNIO MANACÁS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 175400-16.2007.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA LÚCIA MÁXIMO ROCHA, Advogado: Dr. Livia Cristina Ortega Marques de Toledo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185800-70.2008.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravante(s): SÉRGIO MOREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Eduardo Larotonda Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 195400-41.2005.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JBMS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Vinicius Ferraz Grasselli, Recorrido(s): MARCOS PEREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Gaioto Rios, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): CLÁUDIO MANSUR SALOMÃO E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho - execução das contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego em juízo; e dele não conhecer em relação ao tema remanescente. **Processo: AIRR - 199500-70.2009.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de GILBERTO ALVES CORREIA, Advogado: Dr. José Marcos Osaki, Agravado(s): STER ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Matilde da Silva, Agravado(s): WTORRE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Agravado(s): TRANSPAVI CODRASA S.A., Advogado: Dr. Luiz Henrique de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 199800-25.2002.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de WILSON ANANIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Augusto Mancuso Zuchini, Agravado(s): RESTAURANTE GRAMADOS LTDA., Agravado(s): VANUS SLAVIEIRO, Agravado(s): JOSÉ SLAVIEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 202400-36.2008.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROZEMIR FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Dirceu Scariot, Agravado(s): AMCOR PACKAGING DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 205100-47.2007.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANA HONORINA MARQUEZI, Advogada: Dra. Ana Antônia Ferreira de Mello Rossi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Dr. Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 208200-42.2006.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SOLIDEZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Recorrido(s): JOSÉ ISAÍAS CORRÊA, Advogado: Dr. Sandro Aquiles de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 213000-66.2009.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procuradora: Dra. Rejane Dias da Silva, Agravado(s): EVERTON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Max Antônio Paul, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Adrina Poubel Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 223400-84.2009.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): MARGARETH LIBERATO, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 233100-81.2009.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): MÁRCIO BRUNO SILVINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, Advogada: Dra. Laila Viana Paes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deserção. **Processo: AIRR - 234600-30.2006.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ EDGAR BARBOSA, Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Agravado(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 239100-56.2005.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): RENATA MOSEL SILVEIRA, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 241400-29.2004.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): JOSÉ LIMA CABRAL, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Barros Guedes Neves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 244000-59.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MADRI SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 248300-23.2009.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITALTRACTOR LANDRONI LTDA., Advogado: Dr. Luciano Bizarro, Agravado(s): LUIZ ROBERTO SENJÃO, Advogada: Dra. Mônica Aparecida Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 250900-89.1998.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues Sitta, Recorrido(s): JOSÉ GERALDO PIVETTI, Advogada: Dra. Abigail Tircailo Rodrigues, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. **Processo: AIRR - 251300-35.2007.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): RAFAEL FERREIRA MASSA, Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 261700-16.2007.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ BIANCHINI, Advogado: Dr. José Geraldo Martinelli Caputo, Agravado(s): DIRECTA AVALIAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): BDO TREVISAN AUDITORES INDEPENDENTES, Advogado: Dr. Francisco Mutschele Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo dos reclamados em face da diretriz do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 261800-70.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): ANTÔNIO RENATO PIVETTA, Advogado: Dr. Hélio Belisário de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 264900-76.2008.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Otavio Luiz Rodrigues Júnior, Agravado(s): EDNA FRANCISCA DOS SANTOS DUARTE, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 280000-57.2009.5.02.0082 da 2a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANA ISIDA DA CRUZ ALVES E OUTROS, Advogada: Dra. Cláudia Miranda de Freitas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 300400-96.2003.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Cláudio Victor de Castro Freitas, Recorrido(s): FRANCISCO ASSIS DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Camila Vasconcellos Marchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa do artigo 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 496800-15.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO DA APARECIDA CEZAR JÚNIOR, Advogado: Dr. Bruno Moreno Carneiro Freitas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Maximiano Mafra de Laet, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 641600-66.2009.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSÉ ALVES, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Embargado(a): OI S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Cláudia Cristina de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1887800-89.2007.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Rita Imamura Alves, Advogado: Dr. Chrystian Sobania Wowk, Advogado: Dr. Thiago Esperanca Pelandre, Recorrido(s): VERA LÚCIA GOES KALINOSKI, Advogada: Dra. Alcione Roberto Toscan, Recorrido(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Michelle Khairalla Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que se refere aos seguintes tópicos: "reconhecimento de vínculo de emprego direto com a tomadora dos serviços - terceirização ilícita", "doença ocupacional - configuração", "dano moral - indenização - redução" e "aplicação de normas coletivas firmadas pela tomadora dos serviços - diferenças salariais". **Processo: AIRR - 2683700-69.2009.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Dra. Sílvia Elisabeth Naime Elias, Agravado(s): VALDIR ANTÔNIO DA ROSA JÚNIOR, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2-96.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Teresa Cristina Della Monica Kodama, Agravado(s): MARCO AURÉLIO TOMILHEIRO, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5-17.2011.5.20.0014 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DAKOTA CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): VANUSA MATOS, Advogado: Dr. Roberto Carvalho Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18-90.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMERSON HILTON RATIS, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernanda Figueira Villocq Vianna, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Maura Virgínia



Borba Silvestre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21-71.2011.5.15.0155 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ELECTRO VIDRO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Pereira Andery, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PAVAN E OUTROS, Advogada: Dra. Mariza Fabrin, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 39-05.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Andréa Senna Figueiredo Fernandes, Advogado: Dr. Nádia de Oliveira Rios, Agravado(s): MÁRCIO FARIA DUARTE, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pinheiro Soares, Agravado(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 75-58.2011.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CJ DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Isabel Prescila Takaki Gasparini, Agravado(s): RAFAEL MONDINI MARIANO, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 77-73.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDINEI HENRIQUE FLORES, Advogado: Dr. Marcos Daniel Bressanim, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: AIRR - 88-92.2012.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ROBSON JOSÉ DE FARIAS, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Maria Tereza de Andrade Patriota, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 124-74.2012.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JOÃO TEIXEIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Fátima Weslyya Freire de Oliveira, Recorrido(s): FRANCISCO ARÔDO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Gilza Duarte Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 129-43.2011.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONSTRUTORA LOPES LTDA., Advogado: Dr. Ubaldo Juveniz dos Santos Júnior, Agravado(s): OLDAIR OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Wilson Molina Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 135-36.2010.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BORJA, Advogado: Dr. José Edmir Barboza, Agravado(s): NELTON ROGÉRIO IFRAN PINTO, Advogada: Dra. Mario Carlos Rocha Almeida, Agravado(s): EMILIANO MINHOS MACHADO E CIA. LTDA., Advogada: Dra. Flávia Noeli Dornelles Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 148-22.2012.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): IVAN PEDRO SIMOES ARAÚJO, Advogada: Dra. Lilian Pinto Santana, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 152-52.2011.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Silvestrin, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): FÁBIO LUCIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugü, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 161-13.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GP INVESTIMENTOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Amancio de Lima, Agravado(s): GISELE KAISER VIEIRA, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Agravado(s): MASSA FALIDA de IMBRA S.A., Advogado: Dr. Asdrúbal Montenegro Neto, Agravado(s): CAPANEMA CIRURGIAS ODONTOLÓGICAS LTDA., Agravado(s): BALADARE PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): ARBEIT INVESTIMENTOS S.A., Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: AIRR - 172-14.2011.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Agravado(s): FRANCISCO VIEIRA RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 193-65.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Lauro Antônio Calenzani, Agravado(s): SOLANGE DIRCE DA SILVA, Advogada: Dra. Júnia Cristina de Moraes Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 200-56.2012.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIEL BEN REX ENDSLEIGH, Advogado: Dr. Juliana Renata de Oliveira Gralike, Agravado(s) e Recorrido(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: (i) conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA - EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES - CALL CENTER - ATIVIDADE-FIM - VÍNCULO DE EMPREGO DIRETAMENTE COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS" por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego diretamente com a empresa tomadora dos serviços e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para exame dos pedidos decorrentes, como entender de direito, prejudicado o exame do recurso quanto aos temas remanescentes;(ii) julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 242-40.2010.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): ELIETE SANTOS DIAS DO VAL, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 244-17.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CLAIR LUZ ZAFFARI, Advogado: Dr. André Heineck Kruse, Agravado(s): UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - USBEE, Advogado: Dr. Elder Luiz Felipe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 252-11.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): JUVÊNCIO ALEXANDRE LARA FORTES, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de



que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamado, como entender de direito; II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: ED-RR - 264-73.2011.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FÁBIO MURICY CAMARGO, Advogado: Dr. Luisa Marta Camilo Dal Alba, Embargado(a): JOSÉ EDUARDO EBERTZ MIGNONI, Advogado: Dr. Cláudio Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 283-04.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JOSÉ FLÁVIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ernaldo Almeida Monteiro, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula nº 437, I, II e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de 1 (uma) hora extra diária, acrescida de 50% (cinquenta por cento), com os correspondentes reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação. **Processo: Ag-AIRR - 294-34.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Agravado(s): ADEVILSON RODRIGUES DE CAMPOS, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 311-45.2013.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Michael Vieira Navarro, Recorrido(s): ANTÔNIO ROBERTO MARTINS MAIA, Advogado: Dr. Raimundo Kulkamp, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "multa diária - descumprimento da sentença", por violação ao art. 5º, LIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da multa 1% (um por cento) do valor da condenação, em caso de não pagamento do débito no prazo de quarenta e oito horas após o trânsito em julgado da decisão; II - dele não conhecer no tema "HIPOTECA JUDICIÁRIA". **Processo: ED-Ag-AIRR - 313-21.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: RENI GONÇALVES GOMES, Advogado: Dr. Fernando Menine, Advogada: Dra. Aline Suellen Almeida da Rocha, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 340-61.2010.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Dra. Leá Ramos Benchimol, Recorrido(s): RONALDO FERREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 340-63.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): AMANDA CARDOSO SANTOS, Advogado: Dr. Paulo José Soares, Recorrido(s): URBIS - INSTITUTO DE GESTÃO PÚBLICA, Advogada: Dra. Juliana Araújo Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 353-33.2013.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LORENA GONÇALVES SILVA, Advogado: Dr. Fábio José Tolentino Rodrigues, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: adiar o julgamento do



presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 370-37.2011.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RICARDO ROMERO ROJAS, Advogada: Dra. Dayse Kubis Baumeier, Agravado(s): INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL (SOB INTERVENÇÃO), Advogado: Dr. Fátima Aparecida I.L.S.Cesário de Mello, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 380-77.2010.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): VERA MARIA RODRIGUES SILVA, Advogada: Dra. Silvia Lopes Burmeister, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Brasil TELECOM quanto aos temas "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - DIFERENÇAS - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", "PRESCRIÇÃO TOTAL" e "SOLIDARIEDADE; dele conhecer no tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - MIGRAÇÃO PARA NOVO PLANO DE PREVIDÊNCIA (BRTPREV)", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a opção do Reclamante ao plano BRTPREV implica renúncia às regras do plano anterior, julgar improcedentes os pedidos da inicial. Custas em reversão, das quais fica isento o Reclamante; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes; II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista da Fundação Atlântico de Seguridade Social. **Processo: ARR - 400-60.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA ANA FERREIRA DA NÓBREGA MANSANO GARCIA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: ARR - 405-55.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrido(s): DAYANA JENIFFER CÂNDIDA SOUTO, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada e não conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada. **Processo: RR - 406-43.2011.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ANTÔNIO TAVARES MARTINS, Advogado: Dr. Orlando Sérgio Pereira Morais, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - HORAS EXTRAS - ELASTECIMENTO DA JORNADA", por contrariedade à Súmula n 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de horas extras, a partir da 6ª diária, com os respectivos reflexos, devendo ser utilizado o divisor 180 nos cálculos de liquidação; II - dele conhecer no tema "ADICIONAL NOTURNO - INTEGRAÇÃO - BASE DE CÁLCULO - HORAS EXTRAS NOTURNAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 97 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração do adicional noturno na base de cálculo das horas extras prestadas no período noturno; III - dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: ED-ARR - 432-51.2012.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado



João Pedro Silvestrin, Embargante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Advogado: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Embargante: ISABEL CRISTINA DA SILVA ANDRÉ, Advogado: Dr. Celso Luiz Moresco, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração da Reclamante, imprimindo-lhes efeitos modificativos, a fim de deferir à Reclamante os honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, nos termos da Súmula nº 219 desta Corte; II - acolher os Embargos de Declaração do Reclamado, imprimindo-lhes efeitos modificativos, a fim de determinar que sejam deduzidas da condenação as verbas rescisórias recebidas pela Reclamante. **Processo: AIRR - 436-17.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JORGE GIL GARRIE, Advogado: Dr. Samantha Coelho Siqueira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Vigneron Villaça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 448-39.2012.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Graziela Vicari Mellis, Agravado(s): NEILSON SANTOS, Advogada: Dra. Mario Luiz Cipola, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES CARREGADORES E ARRUMADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE BARRA BONITA E REGIÃO, Advogado: Dr. Amauri Vinciguera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 454-96.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Márcia Maria Macedo Franco, Embargado(a): MARIA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 474-95.2011.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: LATICINIOS SUCESSO LTDA, Advogado: Dr. Iva Gavassi Jorge Fernandes, Embargado(a): MÁRCIA APARECIDA GONSALVES, Advogado: Dr. Irineu Pimentel Pinto, Embargado(a): CEDROLAT INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA., Embargado(a): CBL - COMPANHIA BRASILEIRA DE LÁCTEOS, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Stuani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 505-54.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GOLD SERVICE SISTEMAS DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Albuquerque da Costa Júnior, Agravado(s): TATIANE CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Schumacher Triches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 540-49.2011.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO ROBSON DA COSTA MOREIRA, Advogado: Dr. Eurídes Rodrigues de Paula, Recorrido(s): MAIS SABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 548-86.2011.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Ivan de Sousa Santiago, Recorrido(s): RAIMUNDO EUCLIDES RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MERECIMENTO - PCCS/95", por má-



aplicação do artigo 122 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de progressões horizontais por merecimento e seus respectivos reflexos; II - dele conhecer no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; III - dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 548-02.2011.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): ALBERTO BARROS CASEDA, Advogada: Dra. Camila Vasconcellos Marchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 554-58.2011.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crosseti Simon, Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Recorrido(s): IVETE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Gai Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST"; dele conhecer quanto aos "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba. **Processo: RR - 568-13.2012.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): INTECNIAL S.A., Advogado: Dr. Cláudio Botton, Recorrido(s): NORBERTO FREDERICO ARNDT, Advogada: Dra. Fátima Wesllya Freire de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: ED-Ag-AIRR - 591-56.2010.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Embargado(a): GERMANO DE SALES NETO, Advogada: Dra. Graziane de Oliveira Avelar, Embargado(a): CORDEIRO LOPES & CIA. LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 601-42.2012.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): JOSÉ SIMÕES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 652-65.2010.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): IBER-OLEFF BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Daniel Lopes Guilhem, Agravado(s): LEONICE GUIMARÃES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Romeu Gonçalves Bicalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 699-25.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FLÁVIO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo diretamente com a TELEMAR, empresa tomadora dos serviços, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para exame dos pedidos decorrentes, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 717-**



49.2011.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Dr. Wendell Daher Daibes, Embargado(a): ORILDO JOSÉ MARTINS NOGUEIRA, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 730-18.2012.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Geise Meuri Moraes, Recorrido(s): ADRIANA DA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. Adriano Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MERECIMENTO - PCCS/95", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de progressões horizontais por merecimento e seus respectivos reflexos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 735-91.2012.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcello Alencar de Araújo, Procurador: Dr. Marcos Cristiano Carinhanha Castro, Embargado(a): ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, Embargado(a): FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 762-49.2012.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): IRACEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CASTANHAS DE CAJU LTDA., Advogado: Dr. Rui Barros Leal Farias, Recorrido(s): ANTÔNIO MÁRCIO LIMA ARAÚJO, Advogado: Dr. Filipe Soeiro Martins, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - dele não conhecer no tema "MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477, § 8º DA CLT". **Processo: AIRR - 784-84.2012.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Geise Meuri Moraes, Agravado(s): ANÍZIO GUEDES DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Fellipe de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 793-94.2011.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): MARIA NAIR MACHRY NOI, Advogada: Dra. Carla Nilsson, Recorrido(s): COOPERATIVA GAUCHA DE SERVICOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS E COLETA DE LIXO - AGENTES BIOLÓGICOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de adicional de insalubridade; inverter o ônus relativo aos honorários periciais, cujo pagamento ficará sob a responsabilidade da União; II - conhecer do Recurso no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; III - dele não conhecer no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST". **Processo: RR - 800-77.2011.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Recorrido(s): JAMERSON OSÓRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lourival Siqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no



mérito, dar-lhe provimento para, considerando a validade dos cartões de ponto apócrifos apresentados pelo Reclamado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no exame do Recurso Ordinário do Reclamado, como entender de direito, restando prejudicado o exame do restante do recurso. **Processo: AIRR - 811-92.2010.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Nilson Aparecido Carreira Mônico, Agravado(s): VILMA MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Dr. Jefferson Greco Justino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 819-25.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): ALDAIR BENTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Osvaldo de Moura Moraes, Recorrido(s): SPA ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Venceslau da Conceição Vieira e Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da lide o Departamento de Estradas e Rodagem de Minas Gerais - DER, julgar prejudicado o exame do tópico remanescente. **Processo: ED-Ag-AIRR - 825-58.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Ricardo Luiz de Oliveira e Silva, Embargado(a): PAULO REINALDO DE PAULA, Advogado: Dr. Luís César de Araújo Ferraz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 856-25.2011.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TAHITA TATIANA DE PAIVA VIEIRA COIENCA, Advogado: Dr. Andrey Marcel Grecco, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Samuel Henrique Delapria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 860-49.2010.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARINA CLAUDINEIA GUEDES MURGIA, Advogado: Dr. Franco Rodrigo Nicácio, Agravado(s): TECH MASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA., Advogado: Dr. Francisneide Neiva de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 871-86.2010.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): NIRA GOLDMAN DE QUEIROZ GRILLO, Advogado: Dr. Pedro Mariano Olive, Recorrido(s): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogada: Dra. Cristiane de Oliveira Biteti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; II - dele não conhecer quanto aos demais tópicos. **Processo: AIRR - 872-13.2010.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOÃO RICARDO DA SILVA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Agravado(s): FUNDAÇÃO INTERNACIONAL DE COMUNICAÇÃO - F.I.C., Advogado: Dr. Alexandre Pereira de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 901-51.2012.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PENTEC INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Fialho Pinto, Agravado(s): CONAPE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Júlio José de Moura, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PEREZ, Advogado: Dr. Edson de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 944-08.2011.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ROGÉRIO AUGUSTO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrente(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, para que, afastada a irregularidade de representação, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; e II - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 946-72.2012.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ANÁLIA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Paloma Costa Peruna, Recorrido(s): COLETIVOS SÃO CRISTÓVÃO LTDA., Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula nº 437, itens I, II e III, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 1 (uma) hora extra diária, acrescida de 50% (cinquenta por cento), com os correspondentes reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação; não conhecer do Recurso nos demais temas. **Processo: RR - 980-33.2011.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SADA SIDERURGIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Martini Lopes, Recorrido(s): GERSON DO NASCIMENTO SOUZA, Advogada: Dra. Walquíria Fraga Álvares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - OBRIGACIONAIS", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por gastos com serviços advocatícios; não conhecer do Recurso nos demais tópicos. **Processo: ARR - 985-86.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): MEIRE CRISTIANE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jonas José Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA - EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES - ATIVIDADE-FIM - VÍNCULO DE EMPREGO DIRETAMENTE COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS" por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego diretamente com a empresa tomadora dos serviços e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para exame dos pedidos decorrentes, como entender de direito, prejudicado o exame do recurso quanto aos temas remanescentes; II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 994-27.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BRUNO MARUN COUTINHO, Advogado: Dr. André de Albuquerque Sgarbi, Advogada: Dra. Ana Carolilna Cardoso Thiers Vieira, Advogado: Dr. Daniela Gomes Pimenta Ferreira, Agravado(s): RÁDIO INCONFIDÊNCIA LTDA., Advogado: Dr. Etelvino Oswaldo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001-93.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DIRLENE ALMEIDA POGLIA, Advogado: Dr. Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira



sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 1027-18.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Karina Martins Berwanger, Agravado(s) e Recorrente(s): MABEL CORREA MACHADO, Advogada: Dra. Mariah Silva Achutti, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamante; II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada; e III - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 1072-78.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): WELLINGTON FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1082-43.2012.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogada: Dra. Luciana Salomão Augusto Oliveira, Agravado(s): PAOLA APAREIDA REIS LOPES, Advogado: Dr. Adriana Gomes Quintela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1104-12.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VIA ENGENHARIA S. A., Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Agravado(s): SHELLON PERILO PEREIRA OLIVEIRA VIANA, Advogado: Dr. Elisson José Ferreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1135-04.2012.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): M.C. STORTI CANTINA - ME, Advogado: Dr. João Vicente Capobianco, Recorrente(s): REGINA GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Recorrido(s): PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J, § 8º, DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do título executivo a previsão de aplicação da multa do art. 475-J do CPC; dele não conhecer no tópico "DANOS MORAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO"; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: RR - 1144-19.2011.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrente(s): EDILSON VIEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Recorrido(s): SERVI-SAN LTDA., Advogada: Dra. Marli Siqueira Fronchetti, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Recorrido(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA., Advogado: Dr. Kaio Pinheiro Botelho Costa, Recorrido(s): EMBRACON



ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., Advogada: Dra. Gabriela da Costa Cervieri, Recorrido(s): PROJETO SIVAM, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "CERCEAMENTO DE DEFESA - PUBLICAÇÃO EM NOME DE ADVOGADO DIVERSO DO EXPRESSAMENTE INDICADO", por contrariedade à Súmula nº 427 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nula a intimação do Reclamante quanto à sentença, anular todos os atos posteriores dependentes e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que proceda à correta intimação em nome dos advogados indicados pelo Autor, na forma requerida; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista da primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 1169-52.2011.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s): LUIZ SÉRGIO GARCIA E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1175-70.2011.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AIRTON ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Denilson Pereira de Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Aline Petrucci Camargo Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1182-48.2012.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTELA LIMA DA CRUZ, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1219-86.2011.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT, Procuradora: Dra. Célia Maria Nascimento Ribeiro, Procurador: Dr. Allan José Metello de Siqueira, Embargado(a): CLEITON DE BRITO SILVA, Advogado: Dr. José Ortiz Gonzalez, Embargado(a): CAPTAR TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Érika Feitosa Benevides, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1264-24.2012.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Flávia Pereira de Almeida, Agravado(s): ALEX CARLOS FERREIRA, Advogado: Dr. Willian dos Santos, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1297-54.2012.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SAINT-GOBAIN PAM BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Xênia Vargas Patrocínio Fukuji, Recorrente(s): BARCELLOS & CÂMARA CONSTRUÇÕES TÉRMICAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Iglesias Fernanda de Azevedo Rabelo, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DA CUNHA, Advogado: Dr. Phillipe Franco Diego Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada no tópico "RECURSO ORDINÁRIO - DEPÓSITO RECURSAL - DESERÇÃO", por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; III - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista da segunda Reclamada. **Processo: RR - 1316-41.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): WALL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena



Villela Autuori, Recorrido(s): MARKCELE DINIZ FERREIRA ALVES RODRIGUES, Advogada: Dra. Pâmela Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "multa do art.477, § 8º, da CLT - atraso na homologação da rescisão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; II - dele não conhecer quanto aos demais tópicos. **Processo: AIRR - 1334-25.2012.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Gonçalves, Agravado(s): FERNANDO DA SILVA MENEZES, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1336-57.2011.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MERCADOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Alexandre da Silva, Agravante(s): VERÔNICA CONTREIRA PROENÇA GOULART, Advogado: Dr. Erotides Maria Silveira Schmidt, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (i) dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; (ii) negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 1351-12.2012.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): MARIA DO CARMO PEREIRA DE FRANÇA, Advogado: Dr. Vézio Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1357-35.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LOG BRASIL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Amilcar Cordeiro Teixeira Filho, Agravado(s): WANDERLEY PIRES QUEVEDO, Advogado: Dr. Ruy Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1375-37.2010.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CÉLIA NETO FREIRE MACEDO E OUTROS, Advogado: Dr. Agamenon Gomes da Silva, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 1379-38.2010.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LUCINEA LIMA LOPES, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Recorrido(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Lucileia Santos Batista, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por violação ao artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância dos valores concedidos a título de aumento real pelo INSS na complementação de aposentadoria paga ao Reclamante, observada a prescrição quinquenal; II- inverter o ônus da sucumbência e arbitrar, provisoriamente, à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais) pela Reclamada; III- não conhecer do Recurso de Revista Adesivo interposto pela VALIA. **Processo: AIRR - 1379-75.2011.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s):



ACUMULADORES AJAX LTDA., Advogado: Dr. Luís Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): WALTER CESAR MARQUES DE FREITAS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1395-72.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Ticiania Krug, Agravado(s): KAUÊ ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristiano Urach, Agravado(s): ARNO REINOLDO NETZ, Advogado: Dr. Cristiano Urach, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1396-98.2012.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Patrik Camargo Neves, Agravado(s): DAYANE DO CARMO CAMPOS, Advogado: Dr. Juliano Tannus, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1400-28.2010.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Rafael Augusto Valente Carvalho de Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões; negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1431-39.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. David Eliude Silva Júnior, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogada: Dra. Flávia Cristina Deusdara Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1462-85.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcílio de Souza Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1483-12.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): IZILDA ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Advogado: Dr. Joselita Maria da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - INTERVALO DO ART. 384 DA CLT", por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que condenou o Reclamado ao pagamento de quinze minutos, alusivos ao intervalo previsto no referido dispositivo consolidado, não concedido, a título de horas extras com os respectivos adicional e reflexos, nos dias em que houve labor extraordinário, mantidos os demais critérios de apuração já definidos nas instâncias ordinárias. **Processo: AIRR - 1521-18.2010.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): NELSON SCORÇA, Advogado: Dr. Altair Alcício Dejavite, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camila Kühl Pintarelli, Agravado(s): QUALHIARELI & SIQUEIRA CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1529-65.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EDUARDO ANTÔNIO COSTA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli,



Agravado(s): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1531-75.2012.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CLEBSON HENRIQUE BARBOZA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Daylton Anchieta Silveira, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Aluísio dos Reis Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1539-11.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE GRACIOSA RESIDENCIAL, Advogado: Dr. Adriano Rodrigo Brolin Mazini, Recorrido(s): LUIZ FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anésio Kowalski, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas no tópico "JORNADA DE TRABALHO - REGIME 12x36 - COMPENSAÇÃO - HORAS EXTRAS HABITUAIS - SÚMULA Nº 85 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação da Reclamada ao pagamento apenas do adicional das horas extras excedentes da oitava diária e efetivamente compensadas e ao da hora trabalhada acrescida do adicional, quanto ao serviço prestado além das quarenta e quatro horas semanais, nos períodos em que houve desrespeito habitual à jornada de 12 x 36, conforme apurado em liquidação de sentença; II - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada no tema "ABATIMENTO DE VALORES PAGOS - HORAS EXTRAS - CRITÉRIO GLOBAL", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a utilização do critério global para abatimento dos valores pagos sob idêntico título; III - julgar prejudicado o tema "FGTS"; IV - não conhecer dos recursos nos demais temas. **Processo: AIRR - 1548-94.2010.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO FERREIRA LUZ, Advogado: Dr. Dorival Cirne de Almeida Martins, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-RR - 1595-49.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Embargado(a): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogado: Dr. Letícia Carvalho e Franco, Embargado(a): VERIDIANE MARINE TEIXEIRA LELES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, excluir a multa imposta à CLARO S.A. no julgamento do Agravo. **Processo: RR - 1610-64.2012.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Recorrido(s): MARIO LUIZ SANTIN, Advogado: Dr. Fabrício Rachid Olivari Caivano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1633-05.2010.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EDITORA VERDES MARES



LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): JOSÉ ERISVANDE DE PAIVA SOUSA, Advogado: Dr. Edimar Ribeiro Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, restabelecer a sentença no ponto; dele não conhecer no tópico remanescente. **Processo: AIRR - 1638-63.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): WILSON SONS COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ITAMARATY AGENCIAMENTOS E AFRETAMENTOS MARÍTIMOS LTDA., Advogada: Dra. Maria José Anielo Mazzeo, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): S.A. MARÍTIMA EUROBRÁS AGENTE E COMISSÁRIA E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Agravado(s): TRANSPORTADORA MECA LTDA., Advogado: Dr. Hélio Crescêncio Fuzaro, Agravado(s): CONPORT AFRETAMENTOS MARÍTIMOS O.K. LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): TERMINAL 12 A S.A., Advogada: Dra. Maria José Anielo Mazzeo, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO, Advogado: Dr. Bruno Miguel Marcelino Dias de Sousa, Agravado(s): RELIANCE AGENCIAMENTO E SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Cobra de Toledo Piza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1675-93.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): NAYANE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Elcio Lima, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo diretamente com a empresa tomadora dos serviços, TELEMAR, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para exame dos pedidos decorrentes, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1705-19.2011.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TIMÓTEO LIMA VIEGAS, Advogado: Dr. Aldacy Regis de Sousa Macedo, Agravado(s): EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - EUCATUR, Advogado: Dr. Otacílio Negreiros Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1726-88.2011.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mônica Henriques Costa Gouveia, Recorrido(s): JOICICLEIDE DE PAULA FERREIRA, Advogado: Dr. Octávio Dias Alves da Silva Filho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 1729-09.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TNL PCS S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): IRACEMA NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos das Reclamadas. **Processo: RR - 1735-74.2012.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): S.A. USINA CORURUPE AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Alessandro Maschietto Borges, Recorrido(s): NILTON CARLOS GERALDINO, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Recorrido(s): FORÇA ENGENHARIA LTDA. - ME, Recorrido(s): RONALDO MARTINS ROCHA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - DONO DA OBRA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da lide a Recorrente, restando prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 1767-76.2011.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Recorrido(s): GILVANICE RODRIGUES DE MIRANDA, Advogada: Dra. Ana Luíza Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. **Processo: ARR - 1806-51.2012.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s) e Recorrente(s): ITRON SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO DE SÁ LEITÃO, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada no tema "DESERÇÃO - RECURSO ORDINÁRIO", por violação ao art. 5º, LIV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; dele não conhecer quanto ao outro tema; II - julgar prejudicado o Agravamento de Instrumento da segunda Reclamada. **Processo: RR - 1818-60.2012.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): PAMELA SALVADOR, Advogado: Dr. Rodrigo Wellington Baganha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1835-31.2010.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BONOPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Erasmo Lima Bezerra, Agravado(s): SAMARA SOARES ALVES, Advogado: Dr. Edson Pereira de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: RR - 1884-18.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Karina Haua Barquete Braccini, Recorrido(s): APARECIDA FERREIRA DA CRUZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "VALE-ALIMENTAÇÃO - PAGAMENTO DIFERENCIADO - PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças relativas ao vale-alimentação; não conhecer do recurso quanto ao tema "FERIADOS TRABALHADOS - REGIME 12X36 - PAGAMENTO EM DOBRO". **Processo: Ag-AIRR - 1979-83.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin,



Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): DURCILENE MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonor Lopes do Nascimento, Agravado(s): SERVNAO SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 2004-97.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Sueli Barbosa de Abreu, Agravado(s) e Recorrente(s): VIRTUAL CINEMA E VÍDEO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): JORCIELIO TAVARES BASTOS, Advogado: Dr. Bruno Alves Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "JULGAMENTO EXTRA PETITA - ACÚMULO DE FUNÇÕES"; deixar de apreciar a preliminar de nulidade no tocante à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por aplicação do art. 249, § 2º, do CPC; dele conhecer no tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa; dele não conhecer quanto ao tema remanescente; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Estado de Minas Gerais. **Processo: ED-RR - 2062-60.2011.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): HERBHET MARCIEL BERNARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2159-57.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: RMG CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Bartolomeu Neves, Advogado: Dr. Eliezer de Oliveira Mattos Júnior, Embargado(a): ISAIAS VALENTIM, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Embargado(a): RONI CONDE COSTA - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2173-26.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: IRENE MACHUCA RAMOS, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Lima Almeida, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 2184-76.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONDOMINIO DO EDIFICIO DA VINCI, Advogado: Dr. Emerson de Souza Monteiro, Agravado(s): MARIA DO ROSÁRIO FELIX, Advogada: Dra. Ilma D. Trindade Mendes Amaral, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VIVALDI, Advogado: Dr. Cesar Augusto de Melo, Agravado(s): CONDOMINIO DO EDIFICIO SAVINO NOGUEIRA, Agravado(s): ORIENS GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 2228-90.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Cubas Bertolotto, Recorrido(s): JOÃO DOS SANTOS PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Maycon Porrua, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade,



conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do crédito ao Reclamante, e determinar que a incidência de juros de mora observe os parâmetros fixados pelo art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: AIRR - 2271-86.2012.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Camila Leal de Souza, Agravado(s): ÂNGELO NOGUEIRA DE MATOS, Advogada: Dra. Amanda de Souza Trindade Aizawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2418-40.2010.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renatta Bachini Hamacher, Recorrido(s): WELLINGTON MANHÃES DA SILVA, Advogado: Dr. Rita de Cássia Navarro de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "multa do art. 477, §8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; II - dele não conhecer quanto ao restante do recurso. **Processo: RR - 2452-08.2010.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JOSÉ LANDO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): SUPERMERCADO CARNEIRO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Jamil Abbud Júnior, Decisão: por unanimidade, I - quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - MOTORISTA QUE ACOMPANHA ABASTECIMENTO DE VEÍCULO - AUSÊNCIA DE RISCO ACENTUADO", não conhecer do Recurso de Revista; II - no tópico "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO CORRESPONDENTE", conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento como extra do total do período correspondente ao intervalo intrajornada e reflexos, nos dias em que este foi concedido parcialmente. **Processo: RR - 2636-31.2010.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Recorrido(s): ALFREDO MARCELO CORREIA NUNES, Advogado: Dr. Daniel Augusto de Souza Rangel, Recorrido(s): TRANSPORTE JOICE & PATRÍCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista no tópico "TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PERDAS E DANOS - ARTIGO 389 DO CÓDIGO CIVIL", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 2843-50.2011.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): EDUARDO DOMINGUES, Advogado: Dr. Marcelino Francisco de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 2847-72.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de FAUZI SAWAYA, Advogado:



Dr. Paulo Coelho Delmanto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 3981-66.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): RAIMUNDO ROMÃO DE SOUSA, Advogado: Dr. Ricardo Francisco de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11200-97.2008.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DOMINGOS NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Agravado(s): COMPANHIA ALBERTINA MERCANTIL E INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Carlos Augusto Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16800-51.2007.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA E REGIÃO, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19100-14.2007.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Alexandre da Mota e Sá Filho, Agravado(s): GILMAR DA SILVA INOCENCIO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Nascimento da Conceicao, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Luciana Santos Costa Espíndola, Agravado(s): ESTRELA AZUL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21400-15.2001.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESCOLA MONTESSORI LUBIENSKA SANTA TEREZINHA S/C LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): NORMAND SETÚBAL BESSA, Advogado: Dr. Fernando Pires Abrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22300-64.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): DAVI LOPES BARROSO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Melo Freitas, Agravado(s): JIMAG SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jefferson Freire de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 36300-78.2008.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SÃO VICENTE DO SUL - CEFET - SVS, Procurador: Dr. Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): ROBSON JOSÉ RUVIÁRIO, Advogado: Dr. Rubiano Silva da Silva, Embargado(a): CLEAN-UP AUTOMAÇÃO EM SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 38000-63.2009.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LOG EMPREENDIMIENTOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Valverde Susart dos Santos, Recorrido(s): ANTÔNIO PABLO OLIVEIRA SENNA, Advogado: Dr. Wallace Cerqueira Santos, Decisão: por unanimidade, I -



rejeitar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional do despacho denegatório do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 467 DA CLT - VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO", por violação ao art. 467 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 467 da CLT. **Processo: RR - 41600-31.2004.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Bento Adeodato Porto, Recorrido(s): JORGE DE SOUZA, Advogado: Dr. José dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do crédito ao Reclamante, restabelecendo a r. sentença de fls. 658/661 (processo eletrônico). **Processo: RR - 50900-61.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. Sandoval Zigoni Júnior, Recorrido(s): JOÃO MANOEL PINTO FRAGA E OUTROS, Advogado: Dr. Almir Antônio da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 51600-88.2010.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Liaderson Pontes Neto, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procuradora: Dra. Maria das Graças Aranha Pinheiro, Agravado(s): VALMIR SILVA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Orlando da Silva Campos, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos da segunda e terceira Reclamadas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 52600-84.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Embargado(a): LAYLA MOREIRA SELESTRINI, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 58700-56.2008.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CARMEM LÚCIA CASTRO FRANCISCO BRUNHEIRA, Advogado: Dr. Claudinei Aparecido da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Advogado: Dr. Rita de Cássia Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 59000-50.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): WILTON AQUINO, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): VITÓRIA AMBIENTAL ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogada: Dra. Larissa Calegario Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 60300-18.2009.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO CREPALDI, Advogado: Dr. Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 68500-08.2008.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): JOSÉ PEDRO MARCELINO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr.



Paulo Roberto Domingues de Freitas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 74400-18.2007.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO BUSSANELLI, Advogado: Dr. Fabiano Dantas Albuquerque, Agravado(s): SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS - SOS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 78800-16.2009.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Valéria Reisen Scardua, Recorrido(s): ALEXANDRE MAYCKEL AUGUSTO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Alex Nascimento Ferreira, Recorrido(s): EDSON WANDER RESENDE - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais; dele não conhecer quanto ao tema remanescente. **Processo: AIRR - 79800-66.2005.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JAMES MOREIRA LIMA, Advogado: Dr. João Lauro Barbosa Moreira, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Luiz Augusto Baggio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 79901-82.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TRAVIX VITÓRIA TERMINAIS RETROPORTUÁRIOS DE APOIO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Giacomelli, Agravado(s): SEBASTIÃO NUNES DE ASSIS, Advogado: Dr. Cláudio Ribeiro Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 84800-20.2008.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Dr. Antônio Bonival Camargo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 89200-66.2007.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CARLOS CAVALCANTE DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Helena Cristina Santos Bonilha, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cristina de Arruda Facca Lopes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 90600-89.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Fernanda Figueira Tonetto, Agravado(s): TAURAS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Francisco Homrich dos Santos, Agravado(s): FRANCISCO MOACIR DOS SANTOS FLORES, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 94200-76.2009.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Humberto Emerson Marinho de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): ORLANDO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Clarissa Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. O Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator: I - negou provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - não conheceu do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 99900-49.2004.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): JOSÉ HERMES FERREIRA FALCÃO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Barbosa de Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 104900-72.2009.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Clélio Marcondes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): CINTIA BEMERGUY SACILLOTTI GOMES, Advogado: Dr. Paulo César de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento da Reclamada e da União. **Processo: RR - 105900-82.2008.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Luiz Augusto Baggio, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): SAMARA LIMA DA COSTA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do BANCO CITICARD S.A. no tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; dele não conhecer quanto aos demais temas; e II - conhecer do Recurso de Revista da CONTAX S.A. no tema "BANCÁRIO - CÁLCULO DO SALÁRIO-HORA - DIVISOR", por contrariedade à Súmula nº 124, II, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinando a adoção do divisor 180 no cálculo do valor do salário-hora, restabelecer a sentença no ponto; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 109200-51.2009.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, Advogado: Dr. Adriana Duarte de Oliveira, Agravado(s): SÉRGIO HENRIQUE SILVA GUEDES, Advogado: Dr. Wagner Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 112700-09.2007.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SONIA CRISTINA FERREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Ronaldo Antônio de Carvalho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Doralice Garcia Borges Olivieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 113800-03.2009.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO, Advogada: Dra. Irma Sizue Kato, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Dr. Thelma Cristina Apollaro do Valle Sá Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - HORA EXTRA - ELASTECIMENTO DA JORNADA POR NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando os termos e a vigência dos acordos coletivos de trabalho, excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 123800-55.2009.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU),



Agravado(s): NORDESTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES SERGIPE LTDA, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Advogado: Dr. Fernando Felizola Freire Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 126000-62.2009.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): JORGELINO ADRIANO DA MAIA, Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 126100-63.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PAULO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Gisele Moreira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 126700-31.2009.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA., Advogada: Dra. Sílvia da Graça Gonçalves Costa, Recorrido(s): EVERTON NUNES DE FARIA, Advogado: Dr. Moisés Dantas dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada pela Corte Regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 137300-30.2006.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LEME TÊNIS CLUBE, Advogado: Dr. Marcus Frederico Donnici Sion, Recorrido(s): FRANCISCO ANTÔNIO MAGALHÃES PAIVA, Advogado: Dr. José Edmar dos Santos, Recorrido(s): TRIADE BUFFET COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Laercio Guarconi, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por protelação imposta no acórdão que julgou os Embargos de Declaração; III - dele conhecer no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SANÇÃO PROCESSUAL - INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL", por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 139000-26.2008.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Agravado(s): RENATO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Cássio Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 139300-08.2004.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Agravado(s): LEOMAR DAUTER, Advogado: Dr. César Augusto Victor da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTEC BRASIL S.A. , Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 139800-51.2006.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ISIS RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Antunes, Agravado(s): OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A., Advogado: Dr. Mauro Bolcato Dibe Rodrigues, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 147400-93.2008.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ALCIDES JOAQUIM MATTOS DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): PORTO AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA., Advogada: Dra. Danielle Nascimento Bredariol, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Dr. Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: RR - 147500-73.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Valéria Reisen Scardua, Recorrido(s): FERNANDO SIQUEIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. Gualter Loureiro Malacarne, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS - AADEF, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 151200-28.2009.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SUPERMERCADO REDI LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Gasbarro, Agravado(s): WILSON PINHEIRO FREIRE, Advogado: Dr. Jonas Perroni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 153300-98.2009.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Valdecir Rubens Cuqui, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BLANCO, Advogado: Dr. Laércio Ninelli Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 156700-57.2008.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FINA PROMOÇÕES E SERVIÇOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): SILVIO ROGERIO TERADA, Advogada: Dra. Daniela Marques Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 157600-34.2008.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Adriano Alcântara Couceiro, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): CHARLES DE SOUZA FERREIRA, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 160600-47.2008.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ROSÁLIA DE MORAES VENTURELLI, Advogada: Dra. Aline Barbosa de Amorim, Recorrido(s): INSTITUTO ISABEL, Advogada: Dra. Marli de Freitas Fernandes Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 163300-39.2008.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ciro Ferrando de Almeida, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Arthur Rosenburg Filho, Recorrido(s): CLÁUDIO HENRIQUE LYRA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Recorrido(s): NOBLE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Recorrido(s): BANCO NEWCORP PARTICIPAÇÕES E



NEGÓCIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Mário Cláudio Gonçalves Roballo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do título executivo a previsão de aplicação da multa do art. 475-J do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 166700-83.2009.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE DE SOUZA PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Rubens Nunes de Araújo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ATACADISTAS E DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - ABAD, Advogado: Dr. André Ameida Blanco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 168300-70.2009.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANDRÉ LUÍS DE ARRUDA, Advogado: Dr. Victor Azevedo Ribeiro Schueler, Embargado(a): SPINOLA ENGENHARIA & SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, Advogado: Dr. Bráulio de Oliveira Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 170300-85.2008.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FERNANDO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Renato Ourique de Mello Braga Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 170800-86.2006.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): ELENICE DOS SANTOS VIEIRA FRANÇA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Corrêa Falleiros, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 173300-62.2008.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: NATURA INOVACAO E TECNOLOGIA DE PRODUTOS LTDA, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Embargado(a): ROGERIO DE ALBUQUERQUE GIRO, Advogada: Dra. Paola Corradin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 175700-15.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): CLÉDSON DORNELES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Cristiano Giongo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja o adicional de insalubridade calculado com base no salário mínimo; II - conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; III - dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: Ag-AIRR - 189100-78.1999.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EDSON JOZIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): FABEJU COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Mário César de Novaes Bispo, Agravado(s): WILMA MARIA MISTRONI BORANI, Advogado: Dr. Mário César de Novaes Bispo, Agravado(s): MARIA HELENA CECON JIMENEZ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo:**



Ag-AIRR - 197600-25.2009.5.02.0263 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOSÉ OLIVEIRA DO CARMO, Advogada: Dra. Elaine D'Avila Coelho, Agravado(s): TREDEGAR BRASIL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de fls. 400/401 e não conhecer do Agravo de fls. 403/406, em razão da preclusão consumativa. **Processo: AIRR - 204200-23.2007.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): INDÚSTRIA DE BEBIDAS REFLEXA LTDA., Advogada: Dra. Maria Germana Miranda Barbosa da Silva, Agravado(s): MARCO AURÉLIO MADRUGA TABOADELA, Advogado: Dr. Marcelo de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 212900-76.2007.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SID LABORATÓRIO CENTRO DE DIAGNÓSTICO E IMAGEM S/S LTDA., Advogada: Dra. Luciana Galvão Vieira de Souza, Agravado(s): VANESSA ARVANI, Advogado: Dr. João Sanfins, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE - COOPERADPS, Advogado: Dr. Luciano Nicola Rios, Agravado(s): FERNANDO ROMOALDO PIRES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 212900-12.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOSÉ ELIAS DE FREITAS, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Agravado(s): EMPARSANCO S.A., Advogada: Dra. Regina Bordon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 213300-49.2009.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MYKE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. FLORA FARIA SANTOS, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 215000-47.2005.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CBC INDÚSTRIAS PESADAS S.A., Advogado: Dr. Luciano Bizarro, Recorrido(s): ANTÔNIO GATI, Advogado: Dr. Eduardo Portella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora sobre a indenização por danos morais incidam a partir da data do ajuizamento da Reclamação Trabalhista; dele não conhecer no tópico "DANOS MORAIS - CONFIGURAÇÃO". **Processo: RR - 218700-20.2009.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): ANA PAULA SOARES BEZERRA, Advogada: Dra. Paula Tatagiba Mendonça Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: AIRR - 226500-91.2007.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA., Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Agravado(s): MARCELO ARAÚJO SOARES, Advogado: Dr. Ronaldo Covre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 229800-18.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Advogado: Dr. Luís Enrique Bruno Servilha, Agravado(s): EDUARDO MARIA, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): ILB CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Thatiana Maria de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de



Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 235000-62.2009.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARIA ANTONIETA BUCCIANTI DA ROCHA, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): CLECY LINA SONZA, Advogado: Dr. Eduardo Banno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 249300-97.2008.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): POLY-VAC S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, Advogada: Dra. Mônica Luísa Bruncek Ferreira, Agravado(s): CARLOS RODRIGUES LIMA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 255000-34.2007.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARCELO OLIVEIRA SIMAN, Advogada: Dra. Waldirene Ribeiro Costa Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 266200-07.2009.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS - IFMG, Procurador: Dr. Erival Antônio Dias Filho, Recorrido(s): JARBAS ORLANDO FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Liliane Viana Costa, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Lauro Antônio Calenzani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 268100-26.2009.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirna Natália A. da Guia Martins, Agravado(s): RONALDO ALVES DIAS, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 926400-70.2005.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Recorrido(s): THEREZINHA MARTINS GARCIA, Advogada: Dra. Rosa Maria Fernandes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 3791400-61.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Recorrido(s): LAÉRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 427 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nula a intimação da Reclamada quanto à sentença, anular todos os atos posteriores dependentes e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que proceda à correta intimação em nome do advogado indicado pela Reclamada, na forma requerida. **Processo: AIRR - 4000513-88.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Instrumento. Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e o Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e dois minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma